



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE
ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA GERAL DE INOVAÇÃO, PROJETOS, PESQUISA E
EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância Sanitária

BRENDA BITTENCOURT FERREIRA

**ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPETEM COM O
ALEITAMENTO MATERNO EM DROGARIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO**

Rio de Janeiro

2025

Brenda Bittencourt Ferreira

**ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPETEM COM O
ALEITAMENTO MATERNO EM DROGARIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO**

Trabalho de Conclusão de Residência apresentado ao Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância Sanitária, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Vigilância Sanitária.

Orientadora: Ms. Eliane de Brito Guimarães.

Rio de Janeiro

2025

Brenda Bittencourt Ferreira

**ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPETEM COM O
ALEITAMENTO MATERNO EM DROGARIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO**

Trabalho de Conclusão de Residência apresentado ao Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Vigilância Sanitária.

Aprovado em ____ de _____ de _____.

Banca Examinadora:

Dra. Raquel de Souza Mezzavilla
Universidade Veiga de Almeida - UVA

Ms. Patrícia Valéria Costa
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio

Ms. Eliane de Brito Guimarães (Orientadora)
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio

Rio de Janeiro

2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por ter me permitido chegar até aqui e finalizar esta residência apesar das dificuldades e dos desafios que estiveram no caminho, e pela força que Ele me concedeu para conseguir concluir esta jornada tão importante da minha vida profissional. Agradeço também a minha família por toda a compreensão, ajuda, apoio e carinho nesta caminhada. Esta conquista representa uma grande vitória para todos nós.

À pessoa que mais me incentivou, apoiou e ajudou na construção deste Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), Isabela Laudares, que nunca mediu esforços para que este trabalho fosse concluído da melhor forma possível. Agradeço pela escuta, compreensão, paciência, por ter segurado a minha mão, pela companhia e por todos os ensinamentos compartilhados durante os nossos 6 meses de convivência. A Isabela tem o meu carinho, minha grande admiração pela profissional incrível que ela é, e minha eterna gratidão.

À minha amiga Vera Lúcia, que foi um grande presente da Coordenação de Vigilância de Alimentos (CVA), por me incentivar, me apoiar e por ter sempre acreditado no meu potencial e na minha capacidade. Agradeço muito a ela por seu ombro amigo e por todos os conselhos que me deu, é uma pessoa que eu sempre vou guardar com muito carinho no meu coração. A Geila Cerqueira, agradeço por toda a ajuda, apoio, por todo o carinho que sempre teve comigo, pela compreensão em diversos momentos de dificuldades e por ser a principal incentivadora da NBCAL.

Aos meus amigos da Residência Bruno Vieira, Jamile Pierre e Michele Gargano, agradeço por terem sido tão companheiros nesta jornada, por termos compartilhado alegrias, tristezas, surtos, comidas e tantas outras coisas boas. Agradeço também aos auditores fiscais e a preceptoria da CVA por tanto acolhimento durante esses dois anos de residência, pela paciência e por tantos ensinamentos. A contribuição de vocês foi essencial para a minha formação profissional.

E por fim, um agradecimento especial a Gerência de Fiscalização de Farmácias (GFF) que me recebeu com todo o carinho para a construção desse trabalho, e aos auditores fiscais Maria Clara e Ubimar Velasco por toda a paciência que tiveram comigo e por tudo o que me ensinaram. Agradeço à minha orientadora Eliane por permitir a construção desse trabalho, e por ter aceitado compartilhar comigo a jornada de desenvolvimento deste TCR.

“Não tenha medo de cometer erros. Tenha medo de não aprender com eles”.

(Renato Russo)

RESUMO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) consiste em um conjunto de regulamentações que visam proteger a alimentação infantil contra o marketing inadequado das indústrias. A falta de clareza na NBCAL sobre os compostos lácteos favorece práticas comerciais inadequadas que podem prejudicar a prática do aleitamento materno. O objetivo deste trabalho é analisar o cumprimento da NBCAL e a promoção comercial de compostos lácteos em drogarias do município do Rio de Janeiro. Trata-se de um estudo observacional, descritivo e de abordagem quantitativa, realizado em drogarias do município do Rio de Janeiro em 2024, que foram selecionadas por amostragem aleatória. Foram coletados dados dos produtos abrangidos pela NBCAL e compostos lácteos comercializados nas drogarias, e as estratégias promocionais mais utilizadas na comercialização desses produtos. Os dados foram tabulados e analisados no software PSPP. Das 70 drogarias analisadas, 62 (88,6%) apresentaram inconformidades com a NBCAL. Entre os produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL, as mamadeiras foram os mais promovidos de forma irregular, observados em 10 (14,3%) drogarias. Dos produtos com promoção comercial permitida pela NBCAL, as fórmulas infantis (FI) para crianças na primeira infância foram os produtos com maiores irregularidades, encontrados em 53 (75,7%) drogarias, seguido dos alimentos à base de cereais, identificados em 37 (52,9%) estabelecimentos. Os compostos lácteos apresentaram promoção comercial em 21 (30%) drogarias, com frases informativas do Ministério da Saúde ausentes ou inadequadas. Os resultados evidenciaram inconformidades com a NBCAL nas drogarias, reforçando a necessidade de fortalecer a fiscalização e o monitoramento da norma pela vigilância sanitária, bem como regulamentar explicitamente os compostos lácteos na NBCAL e investir em ações educativas. Essas medidas são essenciais para proteção do aleitamento materno e a promoção da alimentação complementar adequada e saudável.

Palavras-chave:

Aleitamento materno. Promoção Comercial de Alimentos Infantis. NBCAL. Composto lácteo. Drogarias.

ABSTRACT

The Brazilian Standard for the Marketing of Foods for Infants and Young Children, Nipples, Pacifiers and Baby Bottles (NBCAL) consists of a set of regulations that aim to protect infant feeding against inappropriate marketing by industries. The lack of clarity in the NBCAL regarding dairy compounds favors inappropriate commercial practices that can harm the practice of breastfeeding. The objective of this study is to analyze compliance with the NBCAL and the commercial promotion of dairy compounds in drugstores in the city of Rio de Janeiro. This is an observational, descriptive, and quantitative study carried out in drugstores in the city of Rio de Janeiro in 2024, which were selected by random sampling. Data were collected on the products covered by the NBCAL and dairy compounds marketed in drugstores, as well as the promotional strategies most used in the marketing of these products. The data were tabulated and analyzed in the PSPP software. Of the 70 drugstores analyzed, 62 (88.6%) showed non-compliance with the NBCAL. Among the products with commercial promotion prohibited by NBCAL, baby bottles were the most irregularly promoted, observed in 10 (14.3%) drugstores. Of the products with commercial promotion permitted by NBCAL, infant formulas (IF) for children in early childhood were the products with the most irregularities, found in 53 (75.7%) drugstores, followed by cereal-based foods, identified in 37 (52.9%) establishments. Dairy products were commercially promoted in 21 (30%) drugstores, with informational statements from the Ministry of Health missing or inadequate. The results showed non-compliance with NBCAL in drugstores, reinforcing the need to strengthen inspection and monitoring of the standard by health surveillance, as well as to explicitly regulate dairy compounds in NBCAL and invest in educational actions. These measures are essential for protecting breastfeeding and promoting adequate and healthy complementary feeding.

Keywords:

Breastfeeding. Commercial promotion of baby foods. NBCAL. Dairy compound. Drugstores.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa das Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro, RJ	32
Figura 2 - Proporção de drogarias visitadas por Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro, RJ	42
Figura 3 – Mapa com a localização das drogarias monitoradas por bairros e Áreas de Planejamento (AP) no município do Rio de Janeiro, RJ	43
Figura 4 – Cumprimento da NBCAL nas drogarias do município do Rio de Janeiro, RJ ..	44
Figura 5 – Exemplos de estratégias promocionais utilizadas em produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL nas drogarias do município do Rio de Janeiro	50
Figura 6 - Estratégias promocionais utilizadas na comercialização de fórmulas infantis de segmento para crianças na primeira infância em desacordo com a NBCAL (n=53) ..	51
Figura 7 – Exemplos de estratégias promocionais utilizadas na comercialização de fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância em desacordo com a NBCAL nas drogarias do município do Rio de Janeiro.....	52
Figura 8 – Exemplos de estratégias promocionais em desacordo com a NBCAL utilizadas na comercialização de leites, alimentos de transição e alimentos à base de cereais nas drogarias do município do Rio de Janeiro	55
Figura 9 – Comercialização de compostos lácteos nas drogarias do município do Rio de Janeiro.....	56
Figura 10 - Estratégias promocionais utilizadas na comercialização de compostos lácteos (n=21)	57
Figura 11 – Exemplos de estratégias promocionais utilizadas na comercialização de compostos lácteos em drogarias do município do Rio de Janeiro	58
Figura 12 - Presença de frase junto a promoção comercial de compostos lácteos comercializados nas drogarias do município do Rio de Janeiro (n=21).....	59
Figura 13 - Estratégias promocionais utilizadas na comercialização de compostos lácteos com indicação para crianças a partir dos 3 anos de idade em drogarias do município do Rio de Janeiro	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Bairros abrangidos pelas Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro - RJ	33
Quadro 2 - Definição dos produtos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Drogarias que comercializavam produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL. Rio de Janeiro, RJ, 2024	46
Tabela 2 - Drogarias que comercializavam fórmulas infantis para crianças de primeira infância, leites e similares de origem vegetal com promoção comercial. Rio de Janeiro, RJ, 2024	47
Tabela 3 - Drogarias que comercializavam alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância com promoção comercial. Rio de Janeiro, RJ, 2024	48
Tabela 4 – Estratégias promocionais utilizadas em produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL. Rio de Janeiro, 2024.....	49
Tabela 5 – Estratégias promocionais utilizadas em produtos com promoção comercial permitida em desacordo com a NBCAL.....	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFE	Autorização de Funcionamento da Empresa
AME	Aleitamento Materno Exclusivo
AMS	Assembleia Mundial de Saúde
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AP	Área de Planejamento
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CRT	Certidão de Regularidade Técnica
CVA	Coordenação de Vigilância de Alimentos
CVS	Coordenação de Vigilância em Saúde
ENANI	Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição
IBFAN	Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar
FI	Fórmula Infantil
IDEC	Instituto de Defesa do Consumidor
IN	Instrução Normativa
IVISA-RIO	Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
LACEN	Laboratório Central de Saúde Pública
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LSF	Licença Sanitária de Funcionamento
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
NBCAL	Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras

NCAL	Norma de Comercialização de Alimentos para Lactentes
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OS	Ordem de Serviço
RA	Regiões Administrativas
RP	Regiões de Planejamento
PL	Projeto de Lei
SMAM	Semana Mundial de Aleitamento Materno
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUS	Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância
VISA	Vigilância Sanitária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	JUSTIFICATIVA	17
3	OBJETIVOS	18
3.1	OBJETIVO GERAL	18
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
4	REFERENCIAL TEÓRICO	19
4.1	A INFLUÊNCIA DA INDÚSTRIA NA ALIMENTAÇÃO INFANTIL: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	19
4.2	CÓDIGO INTERNACIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTITUTOS DO LEITE MATERNO	21
4.3	ALEITAMENTO MATERNO	23
4.4	NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E MAMADEIRAS (NBCAL).....	24
4.4.1	Promoção comercial no contexto da NBCAL	27
4.5	COMPOSTO LÁCTEO	28
4.6	SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SNVS).....	29
5	MÉTODOS	32
5.1	DELINAEAMENTO E LOCAL DO ESTUDO	32
5.2	CARACTETIZAÇÃO DA AMOSTRA	34
5.3	COLETA DE DADOS.....	35
5.3.1	Instrumento de coleta de dados	35
5.3.2	Etapas da coleta de dados	38
5.4	ANÁLISE DE DADOS	40
5.5	ASPECTOS ÉTICOS	40
6	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	42
6.1	ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELA NBCAL COM PROMOÇÃO COMERCIAL	45

6.2	ESTRATÉGIAS PROMOCIONAIS UTILIZADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELA NBCAL.....	49
6.3	PROMOÇÃO COMERCIAL DE COMPOSTOS LÁCTEOS	56
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
	REFERÊNCIAS.....	64
	APÊNDICE A – ROTEIRO PARA ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELA NBCAL E COMPOSTOS LÁCTEOS	72

1 INTRODUÇÃO

O leite materno é um alimento único, inigualável e totalmente adaptado para atender as necessidades da criança nos primeiros anos de vida (Brasil, 2019). A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo (AME) nos primeiros seis meses de vida, e a amamentação continuada até os dois anos de idade ou mais, com a introdução de outros alimentos de forma segura, adequada e saudável (OPAS/OMS, [s.d.]; Brasil, 2019).

O aleitamento materno possui um papel protetor contra doenças infecciosas na infância, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis na idade adulta, e exerce um efeito positivo no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança. A prática da amamentação também possui benefícios significativos para a saúde da mulher, tanto para o seu bem-estar emocional, quanto na prevenção de doenças como câncer de mama, ovário e útero, além do diabetes tipo II (Brasil, 2019; Sally *et al.*, 2024).

Embora os benefícios proporcionados pela amamentação sejam mundialmente reconhecidos, o desmame precoce e a utilização de produtos que competem com o aleitamento materno ainda persistem no Brasil e em diversos países do mundo (Sally *et al.*, 2024). Segundo dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI) de 2019, 45,8% das crianças receberam AME nos primeiros seis meses, enquanto a prevalência do aleitamento materno continuado foi de 35,5% entre crianças de 20 e 23 meses. O uso de mamadeiras e/ou chupinhas foi de 52,1% e a prevalência do uso de chupetas foi de 43,9% em crianças menores de 2 anos (UFRJ, 2021).

Apesar dos progressos observados nos indicadores de aleitamento materno, os resultados ainda estão aquém das metas estabelecidas pela OMS para 2030. A OMS preconiza que 70% dos bebês recebam AME nos primeiros seis meses, e que 60% das crianças continuem sendo amamentadas no segundo ano de vida. Para alcançar as metas globais estabelecidas pela OMS, é crucial intensificar medidas de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno (UFRJ, 2021).

A proteção do aleitamento materno e a promoção da alimentação complementar adequada e saudável fazem parte da linha de cuidado integral à saúde da criança (Brasil, 2015). A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), originada a partir do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, consiste em um conjunto de normas que

abrange a Portaria MS nº 2.051/2001, a Lei nº 11.265/2006, o Decreto nº 9.579/2018 e a Resolução RDC/ANVISA nº 908/2024, que visam proteger a alimentação infantil contra o marketing inadequado das indústrias, através da regulamentação da promoção comercial e da rotulagem de alimentos e produtos destinados à lactentes e crianças de primeira infância (Brasil, 2006, 2018; Boccolini *et al.*, 2021).

O composto lácteo é um produto obtido a partir do leite ou de seus derivados, podendo conter ou não a adição de ingredientes não lácteos (MAPA, 2024). É considerado um concorrente do leite materno por sua capacidade de interferir na amamentação, apresentando características como textura e sabor similares ao leite, além de embalagens semelhantes às de leites em pó e fórmulas infantis (Lima, Fariña e Simões, 2023). O marketing direcionado ao público infantil reforça essa competição, contribuindo para o uso inadequado na alimentação das crianças pequenas (Lima, Fariña e Simões, 2024). Em outros países, esses produtos são conhecidos como “leite para crescimento”, “fórmula para crianças pequenas” ou “fórmulas de crescimento”, e se destacam como o segmento de substitutos do leite materno com maior crescimento em vendas atualmente (SBP, 2021; Lima, Fariña e Simões, 2024). O guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos classifica os compostos lácteos como alimento ultraprocessado, e destaca que este produto não é indicado para crianças nessa faixa etária (Brasil, 2019).

Sob a ótica da legislação dos produtos de origem animal, o composto lácteo é regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Portaria SDA/MAPA nº 1.170/2024 (MAPA, 2024). A falta de clareza normativa na NBCAL sobre os compostos lácteos gera interpretações ambíguas em relação a sua comercialização, resultando em práticas de marketing abusivas e promoções comerciais inadequadas, que induzem o consumidor ao erro no momento da compra (Lima; Fariña; Simões, 2023).

De acordo com o Decreto nº 9.579/2018, competem aos órgãos e às entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais, juntamente com as organizações da sociedade civil e sob orientação do Ministério da Saúde e da Anvisa, a divulgação, aplicação, a vigilância e a fiscalização do cumprimento da NBCAL (Brasil, 2018). A Vigilância Sanitária (Visa), inserida nas relações sociais de produção e consumo, é um órgão regulador que desempenha um papel fundamental na promoção e na proteção da saúde do consumidor e da coletividade (Seta; Oliveira; Pepe, 2017).

Organizações da sociedade civil também desempenham um papel essencial no monitoramento da NBCAL, auxiliando na fiscalização e no cumprimento da norma (Nascimento *et al.*, 2024). A IBFAN (*Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar – International Baby Food Action Network*) realiza o monitoramento da NBCAL de forma voluntária há mais de 40 anos, identificando infrações e práticas inadequadas de promoção comercial (Silva *et al.*, 2020; Boccolini *et al.*, 2021). Além disso, a IBFAN elabora relatórios anuais com os resultados do monitoramento e promove capacitações e ações educativas para fortalecer a proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno (Nascimento *et al.*, 2024). O Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) atua como parceiro na identificação de denúncias e irregularidades, contribuindo na defesa dos direitos relacionados à alimentação infantil e ao aleitamento materno (Lima; Fariña; Simões, 2023).

As drogarias como um dos locais de vendas de alimentos destinados à lactentes e crianças de primeira infância são partes fundamentais para as ações de proteção ao aleitamento materno (Lima; Fariña; Simões, 2023). O efetivo cumprimento da NBCAL proporciona às mães, os pais, as famílias e os cuidadores o direito de escolher a melhor forma de alimentar suas crianças nos primeiros anos de vida, sem a influência do marketing inadequado advindo das indústrias de alimentos e produtos infantis. Além disso, contribui diretamente com a segurança alimentar e nutricional, através da proteção do aleitamento materno e da promoção da alimentação complementar adequada e saudável desde a primeira infância.

2 JUSTIFICATIVA

O monitoramento da NBCAL é fundamental para verificar a sua eficácia frente as constantes mudanças no mercado de produtos que competem com o aleitamento materno, em especial dos compostos lácteos, visto que a promoção comercial dessa categoria não é especificamente abrangida no conjunto de regulamentações que compõem a NBCAL. A atuação da vigilância sanitária nesse contexto é fundamental para mitigar riscos à saúde pública, regulando, fiscalizando e monitorando a conformidade das práticas comerciais e identificando possíveis irregularidades que possam prejudicar os consumidores.

A falta de estudos e monitoramentos abrangentes nas drogarias localizadas nas diferentes Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro podem contribuir para a perpetuação de práticas prejudiciais ao consumidor. Sendo assim, ampliar as ações de fiscalização, monitoramento e estudos sobre essa temática é crucial para garantir a eficácia da NBCAL.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Analisar o cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) e a promoção comercial de compostos lácteos em drogarias do município do Rio de Janeiro.

3.2 Objetivos Específicos

- 1- Verificar o cumprimento da NBCAL em drogarias do município do Rio de Janeiro;
- 2- Identificar práticas comerciais em desacordo com a NBCAL;
- 3- Investigar a promoção comercial de compostos lácteos em drogarias do município do Rio de Janeiro.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 A influência da indústria na alimentação infantil: contextualização histórica

Com o advento da Revolução Industrial, ocorreu um significativo avanço tecnológico em diversos setores, incluindo o de alimentação (Ludwig, 2011). O desenvolvimento tecnológico e científico e a descoberta de técnicas como a pasteurização, esterilização de objetos, noções de higiene e de refrigeração, permitiram a criação de diferentes produtos que passaram a ser utilizados como substitutos do leite materno (Silva, 1996; Castilho; Filho; Cocetti, 2010; Souza *et al.*, 2013).

As indústrias passaram a investir na produção de leites evaporados e modificados que pudessem se assemelhar ao leite humano, e consequentemente, cresceu em diversos países do mundo a disseminação da prática da alimentação artificial voltada para o público infantil (Castilho; Filho; Cocetti, 2010). Influenciados pelo interesse das indústrias de alimentos, os profissionais da saúde começaram a aderir novas alternativas ao leite materno, prescrevendo-as como benéficas para a saúde infantil, acreditando que estavam proporcionando uma melhor nutrição para as crianças, e passaram a desempenhar um papel de influenciadores em um novo movimento da sociedade “a cultura da mamadeira” (Bosi; Machado, 2005; Monteiro, 2006).

Com o intenso processo de urbanização e a inserção da mulher no mercado de trabalho, as indústrias de alimentos passaram a promover produtos que se adequavam ao novo estilo de vida das mulheres trabalhadoras, que passavam longos períodos fora de casa devido as longas jornadas de trabalho diário (Silva, 1996; Monteiro, 2006). A comercialização e a “medicalização” nos cuidados da criança com a alimentação artificial passaram a ser aceita e a ser considerada como uma alimentação “natural” e necessária. O marketing das indústrias começou a ser visto pelas mães como a solução dos problemas da alimentação infantil (Bosi; Machado, 2005).

Pouca ou nenhuma recomendação era passada para alertar que os substitutos do leite materno não deveriam ser preparados com água contaminada, representando um risco ainda maior para as crianças com condições de vida precária. As propagandas apenas destacavam o produto como “cientificamente preparado” (Bosi; Machado, 2005; Monteiro, 2006). A partir da década de 1920, houve um crescente aumento das propagandas de leite em pó, especialmente

de marcas importadas. As indústrias estavam em pleno crescimento, influenciando os profissionais da saúde a promoverem e prescreverem seus produtos, os chamados leites “maternizados” (Bosi; Machado, 2005; Monteiro, 2006; Amorim, 2008).

Nos anos seguintes, começaram a surgir ideias de utilizar fórmulas infantis na alimentação de lactentes desde o nascimento. Concomitantemente, surgiam propagandas de alimentos complementares, conhecidas como *baby foods*, e aumentava a produção de alimentos enriquecidos com ferro, em resposta a produção de conteúdos científicos relacionados a anemia. Além disso, figuras de crianças começaram a ser introduzidas na rotulagem dos alimentos (Monteiro, 2006).

Novas fábricas foram abertas em diversos países, em especial após a Segunda Guerra Mundial, alcançando seu pico no final dos anos 50, com o aumento do nascimento de crianças, período conhecido como “*baby boom*” (Castilho; Filho; Cocetti, 2010). As indústrias de alimentos realizavam diversos patrocínios aos profissionais médicos, por meio de cursos, materiais, bolsas de aperfeiçoamento, pesquisas e reuniões científicas, sendo detentora do progresso científico (Monteiro, 2006).

A partir da queda do número de nascimento nos Estados Unidos (entre 1957 e 1974), as indústrias passaram a adotar novas estratégias de vendas para manter suas taxas de lucro, diversificando e expandindo seus produtos para o Terceiro Mundo. As indústrias possuíam fortes mecanismos publicitários, porém muitos países careciam de redes de comercialização capitalistas desenvolvidas, bem como de mecanismos eficazes para o controle dessas publicidades (Rea, 1990; Coradini; Fredericq, 2009).

Com a chegada da televisão, as propagandas de leite em pó começaram a ser amplamente divulgadas para a população. Neste período, diversos representantes das indústrias realizavam doações do produto para as mães ainda na maternidade. Devido a essa prática, a produção de leite em pó quadruplicou no país, enquanto os índices de aleitamento materno diminuíram nas diversas camadas sociais, no qual atingiam uma mediana de apenas 2,5 meses (Bosi; Machado, 2005; Monteiro, 2006).

Na década de 1970, diversos países, incluindo o Brasil, enfrentaram um aumento na mortalidade infantil, em grande parte associadas às péssimas condições de vida de uma ampla parcela da população. Os índices de desnutrição em crianças menores de um ano cresceram, sugerindo que uma das principais causas era o desmame precoce, especialmente entre os grupos

populacionais mais pobres dos países subdesenvolvidos (Silva, 1996; Primo; Amorim; Lima, 2004).

4.2 Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno

Diante do contexto de altos índices de desnutrição e mortalidade infantil, em 1970, a Organização das Nações Unidas (ONU) discutiu a relação entre a comercialização de alimentos infantis e a diminuição da prática da amamentação (Monteiro, 2006; Hernandez; Víctora, 2018). Em 1974, Mike Muller publicou um relatório com o título *The baby killer* (o matador de bebês), denunciando os altos índices de mortalidade infantil na África, Ásia e América Central devido ao marketing e aos métodos de vendas das indústrias de alimentos infantis, aumentando as repercussões sobre o tema (Amorim, 2008; Coradini; Fredericq, 2009).

Considerando o cenário da saúde infantil, foram realizados campanhas e estudos em prol da amamentação. Um grande movimento foi feito em 1974, na 27^a Assembleia da Organização Mundial da Saúde (OMS), no qual foi verificado um declínio na amamentação relacionados a fatores socioculturais e à promoção de substitutos do leite materno (Silva, 1996; Brasil, 2016). No Brasil, a partir de 1975, foram publicados estudos em revistas científicas sobre as vantagens imunológicas e econômicas do leite materno, e sua importância como redutor na mortalidade infantil (Amorim, 2008).

Em 1979, a OMS e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) realizaram uma reunião sobre a alimentação infantil para lactentes e crianças pequenas, recomendando a elaboração do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno para controlar práticas inadequadas na comercialização de alimentos e produtos infantis (Monteiro, 2006; Miranda; Castilho, 2020). Na Assembleia Mundial da Saúde (AMS) de 1981, os Estados-Membros da OMS, incluindo o Brasil, votaram e aprovaram o Código (Hernandez; Víctora, 2018).

O Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi adotado como uma medida para promover e proteger o aleitamento materno, tendo como objetivo:

Contribuir para o fornecimento de nutrição segura e adequada aos lactentes por meio da proteção e promoção do aleitamento materno e assegurando o uso apropriado de substitutos do leite materno, quando estes foram necessários, com

base nas informações adequadas e por meio da comercialização e da distribuição apropriada (OMS 1981, p.11, tradução nossa).

Em relação a abrangência, é descrito no art. 2º que:

O Código se aplica à comercialização e às práticas relativas à mesma, dos seguintes produtos: substitutos do leite materno, incluindo fórmulas infantis; outros produtos lácteos, alimentos e bebidas à base de leite, entre os quais alimentos complementares servidos em mamadeira, quando estes são comercializados ou de outra forma apresentados como sendo apropriados, com ou sem modificação, para uso como substituto parcial ou total do leite materno; mamadeiras e bicos. Também se aplica à qualidade, disponibilidade e informações sobre o uso destes produtos (OMS, 1981, p. 11, tradução nossa).

Os governos devem adotar medidas para a sua implementação, incluindo a criação de legislações e regulamentos nacionais, bem como outras medidas necessárias. As políticas e medidas nacionais, devem ser publicamente divulgadas e aplicadas do mesmo modo para todos os envolvidos na produção e na comercialização dos produtos abrangidos pelo Código (OMS, 1981).

Um relatório publicado em 2024 pela OMS e UNICEF sobre a implementação do Código aponta que 146 dos 194 Estados-Membros da OMS adotaram medidas para implementar pelo menos algumas das disposições estabelecidas no Código. Destes, 33 países, incluindo o Brasil, estão alinhados substancialmente com o código, 40 países possuem alinhamento moderado, enquanto 73 adotaram algumas disposições e 48 não possuem medidas legais. As regiões com maior alinhamento ao Código são a África, o Mediterrâneo Oriental e o Sudeste Asiático. Apenas 38 países, como o Brasil, adotaram medidas que abrangem claramente os substitutos do leite materno até os 3 anos de idade (WHO; UNICEF, 2024).

Para garantir que as legislações ou regulamentos nacionais sejam cumpridos de forma eficaz, as agências governamentais devem ter poderes legais e os recursos necessários para monitorar, aplicar e fazer cumprir a lei. O Código é um componente essencial para a proteção do aleitamento materno. Dessa forma, o reforço quanto a sua aplicação deve se tornar, para todos os países, uma prioridade de saúde pública (WHO; UNICEF, 2024).

4.3 Aleitamento Materno

Desde os anos 70, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), junto com outras organizações, iniciaram esforços para promover a amamentação, visando reduzir o desmame precoce e a morbimortalidade infantil (Silva *et al.*, 2017). No Brasil, as ações de incentivo ao aleitamento materno estão apoiadas nos pilares de apoio, promoção e proteção à amamentação. Uma das ações de proteção ao aleitamento materno é a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) (Monteiro, 2006).

O leite materno é considerado um alimento padrão ouro, sendo único, inigualável e totalmente adaptado para atender as necessidades da criança nos primeiros anos de vida. É constituído de nutrientes importantes e na dose certa para o crescimento e o desenvolvimento adequado das crianças, além de possuir fatores imunológicos que auxiliam na proteção contra doenças e infecções (Brasil, 2019; Santos *et al.*, 2023). O aleitamento materno constitui uma importante estratégia para a redução da mortalidade infantil (Dias *et al.*, 2022).

A OMS recomenda que a amamentação seja iniciada nas primeiras horas de vida, sendo exclusiva nos primeiros seis meses e continuada até os dois anos de idade ou mais (OPAS; OMS, [s.d.]; Brasil, 2019). Após os seis meses, deve-se introduzir a alimentação complementar adequada e saudável junto com o leite materno, pois este continua sendo uma importante fonte de nutrientes (Ministério da Saúde, 2023).

De acordo a OMS, o aleitamento materno reduz em 13% o risco de mortalidade até os cinco anos de idade, além de prevenir doenças como diarreia, infecções respiratórias e otite média, reduz o risco de alergias, colesterol alto, diabetes, hipertensão e obesidade na vida adulta. Bebês que recebem leite materno de forma exclusiva têm menor risco para o desenvolvimento de alguns tipos de câncer infantil, como a leucemia (Brasil, 2019; Nações Unidas Brasil, 2022).

Crianças amamentadas têm menores chances de adoecer e apresentam menor risco de desenvolver doenças no futuro, gerando menos gastos para as famílias e para o sistema de saúde. Concomitantemente, possuem maiores chances de atingir seu potencial máximo de inteligência, resultando em adultos mais capacitados para o trabalho, trazendo benefícios para o desenvolvimento do país e para a sociedade (Brasil, 2019).

A amamentação também traz benefícios para a saúde da mulher, como a redução de risco de hemorragia pós-parto, a ajuda na recuperação do peso e o aumento do intervalo entre as gestações. Além disso, diminui a probabilidade de desenvolver doenças como câncer de mama, ovário e útero, diabetes tipo II, colesterol alto e hipertensão. Amamentar também fortalece o vínculo mãe-bebê. Quanto mais tempo a mulher amamenta, maiores são os benefícios para a sua saúde (Brasil, 2019; Ministério da Saúde, 2023).

O aleitamento materno ainda beneficia o meio ambiente, contribuindo com a sustentabilidade e com a segurança alimentar e nutricional (SAN). O leite materno é um alimento natural, não industrializado, produzido sem causar poluição ou danos aos recursos naturais, o que reduz impactos ambientais e evita a produção de resíduos que contribuem para a emissão de metano, afetando diretamente o efeito estufa. Adicionalmente, diminui a necessidade de produção industrial de fórmulas lácteas e produtos associados, como latas, plásticos e rótulos, que geram toneladas de resíduos (Brasil, 2019).

O desmame precoce permanece como um grave problema de saúde pública no país, sendo um dos principais motivos o marketing agressivo das indústrias de alimentos e produtos infantis, que muitas vezes não objetivam a saúde dos consumidores, e sim a obtenção de lucros financeiros com a comercialização dos substitutos do leite materno (Lima; Fariña; Simões, 2024).

O marketing atribuído as fórmulas lácteas, e não o produto em si, podem influenciar a tomada de decisão das mães e das famílias sobre a forma de alimentar seus bebês e crianças (OMS; UNICEF, 2022). Para que os índices de aleitamento materno melhorem no Brasil e atinjam as metas da OMS, é crucial ampliar os investimentos em ações que promovam, protejam e apoiem a amamentação. Dentre essas ações destaca-se o cumprimento mais rigoroso da NBCAL (UFRJ, 2021).

4.4 Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)

No Brasil, o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi adaptado em 1988 como Norma de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL),

e foi publicada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) por meio da Resolução nº 5/1988 (Monteiro, 2006; Miranda; Castilho, 2019).

A NCAL restringia-se apenas para proteger o lactente (0 a 12 meses), e abrangia os leites infantis, alimentos à base de leite, alimentos complementares, mamadeiras e bicos (Araújo *et al.*, 2006). Em 1990, durante um seminário realizado pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição foi enfatizado que o documento da NCAL era extenso e confuso, permitindo várias interpretações que podiam atrapalhar o seu cumprimento (Monteiro, 2006).

Nesse contexto, a NCAL foi revisada e aprovada como Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL), e foi publicada pelo CNS através da Resolução nº 31/1992. A NBCAL (1992) apresentou avanços quanto à abrangência dos produtos em relação a NCAL, com a inclusão do leite em pó, leite pasteurizado, leite esterilizado, chupetas e copos fechados com canudinhos ou bicos, porém, a resolução era ambígua em alguns pontos, o que permitia a continuidade das infrações (Araújo *et al.*, 2006; Monteiro, 2006).

Dentre as dificuldades encontradas para a implementação da NBCAL (1992) estava o fato de que, assim como a primeira versão, esta também ter sido publicada como uma resolução do CNS, pois este órgão atua na formulação de estratégias e no controle das políticas públicas, não possuindo atribuições para penalizar o não cumprimento da norma (Monteiro, 2006).

Após consultas públicas, discussões e negociações, a NBCAL (1992) foi revisada e publicada como Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), abrangendo três documentos: a Portaria nº 2.051/2001 do Ministério da Saúde e duas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a RDC nº 221/2002 e a RDC nº 222/2002 (Brasil, 2001; Anvisa, 2002a; 2002b). A NBCAL trouxe avanços em relação às versões anteriores, ampliando seu escopo para crianças de primeira infância e definindo com mais rigor e objetividade os alcances dos documentos (Brasil, 2016).

O objetivo da NBCAL, é contribuir para a adequada nutrição de lactentes e crianças de primeira infância através da regulamentação comercial e orientações do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, mamadeiras, bicos e chupetas; proteger e incentivar o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses e continuado até os dois anos de idade, após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes e das crianças de primeira infância (Brasil, 2001; Brasil, 2006).

Em 2006, a NBCAL foi fortalecida pela Lei nº 11.265, sendo regulamentada nove anos após a sua publicação pelo Decreto nº 8.552/2015. A Lei representa uma importante conquista no âmbito da proteção legal do aleitamento materno contra as estratégias de marketing das indústrias de produtos infantis e possui os mesmos objetivos descritos na Portaria nº 2.051/2001, estando alinhada com as políticas públicas para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância (Brasil, 2016; Boccolini *et al.*, 2021).

Entretanto, em relação à abrangência dos produtos, verifica-se algumas modificações no teor da Lei, que não contempla os protetores de mamilo. No período de publicação da Lei e do Decreto de regulamentação, a Anvisa elaborou um informe técnico a fim de harmonizar os dispositivos legais das normas preexistentes da NBCAL e da Lei nº 11.265/2006, bem como esclarecer dúvidas e conferir efetividade ao objetivo da Lei. As empresas devem continuar cumprindo os dispositivos anteriores, salvo o que for de encontro com a Lei, por esta ser hierarquicamente superior. Sendo assim, por não se tratar de um dispositivo conflitante, as exigências quanto aos protetores de mamilo deveriam ser cumpridas conforme disposto na RDC/ANVISA nº 221/2002 (Brasil, 2016).

Em 2018, o Decreto nº 8.552/2015 foi revogado pelo Decreto nº 9.579/2018, que atualmente regulamenta a Lei nº 11.265/2006 (Brasil, 2018). Em setembro de 2024, foi publicado a RDC/ANVISA nº 908, que dispõe sobre os requisitos sanitários de bicos, chupetas e mamadeiras. A partir da publicação desta resolução, as RDC/ANVISA nº 221 e 222 de 2002 foram revogadas, gerando lacunas regulatórias para os protetores de mamilo (Anvisa, 2024).

A IBFAN Brasil realiza monitoramentos para verificar o cumprimento da NBCAL, com o objetivo de proteger a população contra estratégias de marketing indevidas que desestimulem a prática do aleitamento materno, e conta com a parceria do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) (Idec, 2020). Além disso, realiza ações educativas, divulgando e sensibilizando gestores, vigilâncias sanitárias, profissionais da saúde e a população sobre as práticas protetoras do aleitamento materno e a NBCAL (IBFAN Brasil, 2024).

Os últimos monitoramentos realizados pela IBFAN Brasil apontaram a continuidade das infrações e o desenvolvimento de novas estratégias de marketing pelas indústrias, importadores e distribuidores de alimentos infantis e produtos de puericultura correlatos (IBFAN Brasil, 2024). Um relatório publicado pela OMS e UNICEF evidenciou que as indústrias destinam entre 5 a 10% do volume de negócios anuais para estratégias de marketing,

reforçando a publicidade como uma ferramenta eficaz para ampliar a demanda e consolidar o consumo desses produtos (OMS; UNICEF, 2024).

A responsabilidade pela inspeção e fiscalização da NBCAL é da Anvisa e das vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, que possuem autoridade para advertir e penalizar os infratores pelo descumprimento da norma (Monteiro, 2006; Brasil, 2018). Apesar da abrangência nacional da NBCAL e de sua importância para a saúde pública, há poucos esforços sistemáticos do monitoramento desta norma pelas autoridades sanitárias. O único registro é de 2006, quando a Anvisa conduziu um monitoramento nacional envolvendo instituições de ensino superior e as vigilâncias sanitárias estaduais, encontrando diversas violações à NBCAL (Silva *et al.*, 2020b).

4.4.1 Promoção comercial no contexto da NBCAL

Promoção comercial é definida como: “o conjunto de atividades informativas e de persuasão procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto” (Brasil, 2006). As estratégias promocionais para induzir vendas no varejo incluem: exposição especial, sinalizadores internos, desconto de preço, cupons de desconto, prêmios, brindes, vendas vinculadas a produtos não abrangidos pela NBCAL, apresentação especial ou outras estratégias conforme regulamentação da Anvisa (Anvisa, 2015; Brasil, 2018).

A NBCAL veda a promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de segmento para lactentes, fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas de nutrientes para recém-nascido de alto risco, bicos, chupetas e mamadeiras (Brasil, 2006; Brasil, 2018).

São permitidas promoções comerciais para fórmulas infantis de segmento para crianças na primeira infância, leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal desde que incluam um destaque visual ou auditivo com a seguinte frase: “O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais” (Brasil, 2006).

A promoção comercial dos alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, devem incluir a seguinte frase: “O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos” (Brasil, 2006).

As frases informativas devem ser legíveis, apresentadas em caixa alta, negrito e em moldura, estar próxima aos produtos com promoção comercial, no mesmo sentido de outros textos informativos, quando presentes, e ter no mínimo vinte por cento do tamanho do maior caractere presente na promoção comercial, com tamanho mínimo de dois milímetros. Já os destaques auditivos, devem ser feitos de forma pausada, clara e audível (Brasil, 2006). As infrações quanto ao não cumprimento da NBCAL são sujeitas a penalidades previstas na Lei nº 6.437/1977 (Brasil, 1977; Brasil, 2018).

4.5 Composto Lácteo

O composto lácteo é um produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA), sendo definido como “produto lácteo ou produto lácteo composto em pó, obtido a partir de leite ou de derivados do leite, ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos”. Este produto apresenta como ingrediente obrigatório leite ou produtos lácteos, ou constituintes do leite, em suas diversas formas de tratamento. O composto lácteo pode ser classificado em: composto lácteo sem adição, que possui apenas constituintes lácteos, e composto lácteo com adição, no qual os ingredientes lácteos devem representar mais que 50% da massa/massa do ingrediente do produto (MAPA, 2024).

O composto lácteo é considerado um produto que pode interferir no processo de amamentação devido a sua composição a base de leite e a sua similaridade visual com embalagens de fórmulas infantis e leites em pó (Lima, Fariña e Simões, 2024). Frequentemente, os compostos lácteos são colocados ao lado desses produtos nas prateleiras de supermercados e drogarias, podendo causar confusão entre os consumidores no momento da compra dos produtos (Brasil, 2019; Lima; Fariña; Simões, 2023).

De acordo o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos (2019), o composto lácteo é classificado como um alimento ultraprocessado e não deve ser utilizado na alimentação de crianças nessa faixa etária. O Guia também informa que este produto não substitui o leite materno e nem as fórmulas infantis (Brasil, 2019).

O composto lácteo foi regulamentado inicialmente em 2007 pela Instrução Normativa (IN) nº 28, após a NBCAL ter sido sancionada como Lei em 2006. Devido a esta sequência temporal relacionada à regulamentação do produto e por não possuir definição específica na NBCAL, as empresas que produzem e comercializam os compostos lácteos aproveitam essa brecha regulatória para realizar promoções comerciais inadequadas, e utilizam estratégias de marketing agressivas direcionadas ao público infantil (Fariña; Lima; Simões, 2023).

Atualmente, existem Projetos de Lei (PL) que propõem a inclusão do composto lácteo na NBCAL, como o PL nº 1.407/2023, que estabelece a inclusão da frase “Este produto não substitui o aleitamento materno e não é indicado para menores de 2 (dois) anos de idade”, além de rótulos e embalagens que permitam fácil diferenciação das embalagens de fórmulas infantis e leites em pó, sendo vedadas informações que possam confundir o consumidor e desestimular a amamentação (Motta, 2023).

Em agosto de 2024, foi publicado a Portaria MAPA nº 72, que revogou a IN nº 28/2007. Em seguida, foi publicada a Portaria SDA/MAPA nº 1.170/2024 que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do composto lácteo. Dentre as atualizações com a publicação desta nova portaria, destaca-se a inclusão no painel principal do rótulo a seguinte expressão “COMPOSTO LÁCTEO NÃO É LEITE EM PÓ” ou “ESTE PRODUTO NÃO É LEITE EM PÓ” (MAPA, 2024).

4.6 Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)

A Constituição Federal (CF) de 1988, estabelece em seu art. 196 que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. De acordo com a CF, as ações e serviços públicos de saúde devem compor uma rede regionalizada e hierarquizada, formando um sistema

único, que deve ser organizado de forma descentralizada e com direção única em cada esfera de governo (Brasil, 1988).

A Lei nº 8.080/1990 regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece em seu art. 6º que entre os campos de atuação do SUS estão incluídas as ações de vigilância sanitária (Visa), definida como:

[...] um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (Brasil, 1990).

A Lei nº 9.782/1999 define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), uma autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde (Brasil, 1999). A nível federal, o SNVS é composto pela Anvisa e pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/Fiocruz), a nível estadual é composto pelos órgãos de vigilância sanitária dos estados e do Distrito Federal, com os respectivos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), e a nível municipal pelos serviços municipais de vigilância sanitária (Silva *et al.*, 2020a).

As ações de Visa abrangem uma ampla gama de atividades, à medida que cresce a produção de produtos e serviços, seja para as necessidades fundamentais do ser humano ou para as necessidades artificiais geradas pelo mercado. A Visa atua nas relações sociais de produção e consumo, gerenciando os riscos associados a essas atividades e produtos, a fim de evitar a introdução ou ampliação de elementos prejudiciais à saúde do consumidor (Costa *et al.*, 2009).

Devido à complexidade das atividades, a descentralização das ações foi atribuída às vigilâncias sanitárias municipais, visando fortalecer a gestão local e melhorar a eficiência das ações de saúde pública. A atuação da esfera municipal permite uma fiscalização adaptada às necessidades específicas de cada região, facilitando a integração das ações com outras políticas públicas de saúde. Com o processo de descentralização, a fiscalização da NBCAL em nível local passou a ser responsabilidade das vigilâncias sanitárias municipais (Lucchese, 2010; Oliveira; Oliveira; Silva, 2021).

No município do Rio de Janeiro, as ações de Visa são de competência do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária (IVISA-Rio). Este órgão público, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) atua na proteção e defesa da saúde pública, prevenindo riscos à saúde da população. Este órgão é responsável pela inspeção e fiscalização sanitária voltada à proteção da saúde pública em diversos contextos, e desempenha um papel fundamental na educação em saúde, contribuindo com a segurança e a promoção da saúde da população (PCRJ, 2020).

No IVISA-Rio, as ações de monitoramento da NBCAL acontecem anualmente no mês de agosto, durante a Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM). A Coordenação de Vigilância de Alimentos (CVA) é responsável pela elaboração da circular para avaliação do cumprimento da norma, enquanto as ações de monitoramento são realizadas pelas gerências da CVA, da Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS) e pela Coordenação de Inspeção Agropecuária (CIA). Os resultados obtidos nos estabelecimentos monitorados são registrados em um formulário digital do Google Forms®. Ao término do período de monitoramento, é elaborado um relatório final com os resultados consolidados sobre o cumprimento da NBCAL nos estabelecimentos do município do Rio de Janeiro, que é encaminhado para a Anvisa.

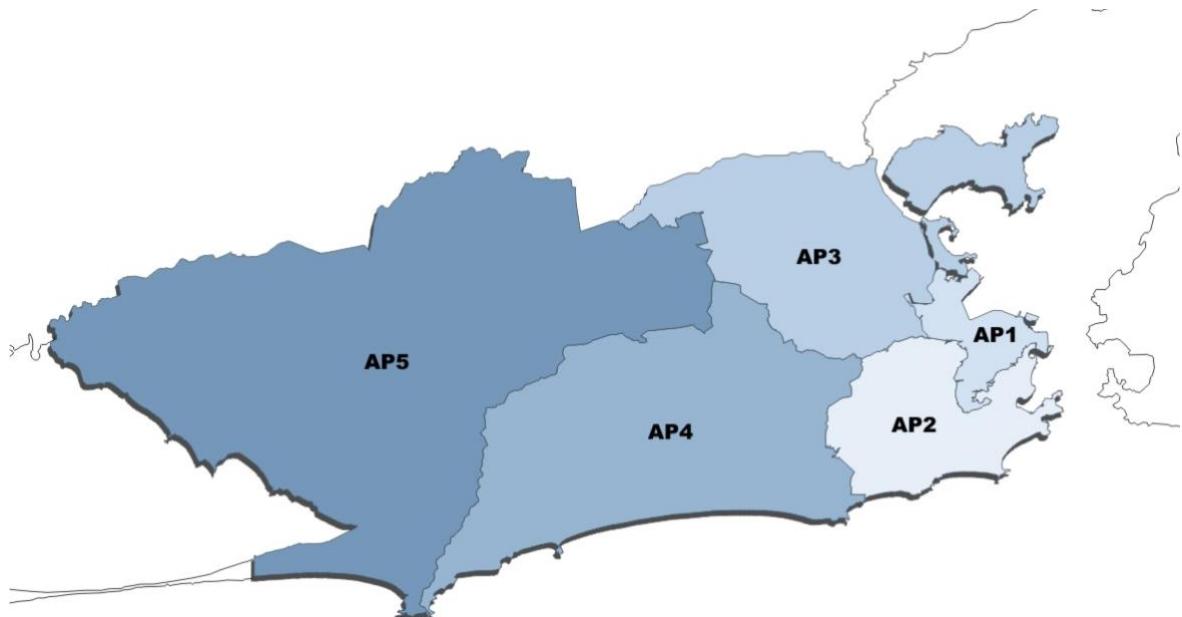
5 MÉTODOS

5.1 Delineamento e Local do Estudo

Trata-se de um estudo observacional, descritivo, de abordagem quantitativa, foi realizado em drogarias do município do Rio de Janeiro, RJ, em 2024. As drogarias são estabelecimentos de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais (Brasil, 2014). Por serem estabelecimentos de acesso frequente pela população e locais de venda direta ao consumidor, o monitoramento da NBCAL nesses locais é essencial para assegurar a proteção da saúde infantil.

A cidade do Rio de Janeiro é composta por 05 Áreas de Planejamento (AP) (Figura 1), 16 Regiões de Planejamento (RP), 33 Regiões Administrativas (RA) e 164 bairros (PMRJ, 2024). O Quadro 1 mostra a distribuição dos bairros por Área de Planejamento (AP).

Figura 1 – Mapa das Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro, RJ



Fonte: Site da prefeitura do município do Rio de Janeiro, 2024.

Quadro 1 – Bairros abrangidos pelas Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro - RJ

Áreas de Planejamento (AP)	Bairros
1.0	Centro, São Cristóvão, Rio Comprido, Saúde, Gamboa, Santo Cristo, Caju, Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Mangueira, Benfica, Vasco da Gama, Paquetá, Santa Teresa.
2.0	Flamengo, Glória, Laranjeiras, Catete, Cosme Velho, Botafogo, Humaitá, Urca, Leme, Copacabana, Ipanema, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico, Gávea, Vidigal, São Conrado, Rocinha, Praça da Bandeira, Tijuca, Alto da Boa Vista, Maracanã, Vila Isabel, Grajaú, Andaraí.
3.0	Manguinhos, Olaria, Bonsucesso, Ramos, Maré, Jacaré, São Francisco Xavier, Rocha, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo, Lins de Vasconcelos, Méier, Todos os Santos, Cachambi, Engenho de Dentro, Água Santa, Encantado, Piedade, Abolição, Pilares, Jacarezinho, Vila Cosmos, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Irajá, Colégio, Campinho, Quintino Bocaiúva, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Cascadura, Madureira, Vaz Lobo, Turiaçu, Rocha Miranda, Honório Gurgel, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Higienópolis, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Complexo do Alemão, Penha, Penha Circular, Brás de Pina, Cordovil, Parada de Lucas, Vigário Geral, Jardim América, Guadalupe, Anchieta, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque, Coelho Neto, Acari, Barros Filho, Costa Barros, Pavuna, Parque Colúmbia, Ribeira, Zumbi, Cacuia, Pitangueiras, Praia da Bandeira, Cocotá, Bancários, Freguesia, Jardim Guanabara, Jardim Carioca, Tauá, Moneró, Portuguesa, Galeão, Cidade Universitária.
4.0	Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Freguesia, Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca, Vila Valqueire, Cidade de Deus, Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Grumari.
5.0	Padre Miguel, Bangu, Senador Camará, Gericinó, Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Santíssimo, Campo Grande, Senador Vasconcelos, Inhoaíba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Guaratiba, Barra de Guaratiba, Pedra de Guaratiba.

Fonte: Site da prefeitura do município do Rio de Janeiro, 2024.

5.2 Caracterização da Amostra

A amostra foi definida por meio de amostragem aleatória, visando incluir drogarias nas cinco Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro. O período de coleta de dados foi entre agosto e outubro de 2024. Foram selecionadas drogarias inseridas no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (SISVISA), que foram visitadas conforme a Ordem de Serviço (OS) gerada para cada dia de inspeção. Para o estudo, foram incluídas drogarias apenas que comercializavam os seguintes produtos:

- Fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses);
- Fórmulas infantis de segmento para lactentes (6 a 12 meses);
- Fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância (1 a 3 anos);
- Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas;
- Alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou Crianças de Primeira Infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;
- Leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal;
- Produtos de puericultura correlatos (Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo);
- Compostos lácteos.

Apesar de não ser um produto abrangido pela NBCAL, foi verificado a comercialização de compostos lácteos por ser considerado um produto que compete com o aleitamento materno. Devido ao escopo da NBCAL, foram analisados os compostos lácteos que não apresentavam no rótulo ou na promoção comercial indicação direta ou indireta de consumo para crianças acima de 3 anos de idade.

Critérios de inclusão: Drogarias regularizadas junto aos órgãos competentes e de fiscalização (com Licença Sanitária de Funcionamento (LSF), Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), Certidão de Regularidade Técnica (CRT)) que comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL e/ou compostos lácteos.

Critérios de exclusão: Drogarias que não comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL e/ou compostos lácteos, farmácias de manipulação ou homeopáticas, e drogarias que não possuíam LSF, AFE e CRT.

5.3 Coleta de dados

5.3.1 Instrumento de coleta de dados

O instrumento de coleta de dados foi composto por um roteiro de observação elaborado na plataforma Google Forms® pela pesquisadora responsável do estudo, com base no Manual de Curso e Capacitação em Monitoramento disponibilizado pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN Brasil, 2017).

O roteiro de observação foi utilizado para a identificação e análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL e compostos lácteos nas drogarias do município do Rio de Janeiro (APÊNDICE A), e o preenchimento foi realizado diretamente pela pesquisadora do estudo. Para a coleta de dados dos produtos abrangidos pela NBCAL, foram consideradas as definições descritas na Lei nº 11.265/2006, no Decreto nº 9.579/2018 e na cartilha elaborada pela Anvisa (2015), conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2 - Definição dos produtos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) (continua)

Produto	Definição
Fórmula infantil para lactentes	Produto em forma líquida ou em pó destinado à alimentação de lactentes até o sexto mês, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano.
Fórmula infantil de segmento para lactentes	Produto em forma líquida ou em pó qualificado como substituto do leite materno ou humano a partir do sexto mês de idade do lactente.

Quadro 2 – Definição dos produtos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) (continuação)

Fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas	Produto cuja composição tenha sido alterada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas ou patológicas temporárias ou permanentes.
Fórmula infantil de seguimento para crianças na primeira infância	Produto em forma líquida ou em pó utilizado como substituto do leite materno ou humano para crianças na primeira infância.
Leite fluido	Produto em forma líquida, oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de animais de todas as espécies, sadios, alimentados e descansados.
Leite em pó	Produto em pó, oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de animais de todas as espécies, sadios, alimentados e descansados.
Leite modificado	Leite em forma líquida ou em pó, de composição modificada por meio de subtração ou adição de constituintes.
Similares de origem vegetal	Alimento em forma líquida ou em pó que contenha proteína vegetal, comercializado ou apresentado como alternativa de consumo para o leite.
Alimento de transição para lactentes e crianças na primeira infância	Alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de fórmulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças na primeira infância para promover a adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar a alimentação balanceada e adequada às suas necessidades.
Alimento à base de cereais para lactentes e crianças na primeira infância	Alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o sexto mês e de crianças na primeira infância.

Quadro 2 – Definição dos produtos abrangidos pela Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) (conclusão)

Alimentos ou bebidas à base de leite ou não quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância	Alimentos ou bebidas à base de leite ou não cujo consumo seja indicado, direta ou indiretamente, para crianças menores de três anos no rótulo ou na promoção comercial.
Bico	Objeto apresentado ou indicado para o processo de sucção nutritiva da criança, com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos em recipiente ou sobre a mama.
Chupeta	Produto destinado à sucção sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos.
Mamadeira	Objeto para administração de produto líquido ou pastoso para crianças, constituída de bico e recipiente, que pode possuir anel retentor para manter acoplados o bico e o recipiente.
Protetor de Mamilo¹	Artigo utilizado sobre o peito durante a amamentação para os lactentes sugarem o leite materno.

Fonte: Brasil, 2006; Anvisa, 2002a, 2015; Brasil, 2018 (adaptado).

Apesar da RDC/ANVISA nº 221/2002 ter sido revogada em setembro de 2024, optou-se por manter a análise da comercialização dos protetores de mamilo, uma vez que a resolução ainda estava em vigor no momento da definição do escopo do estudo e foi revogada em período posterior ao início da coleta de dados.

¹ A definição de protetor de mamilo estava descrita na Resolução - RDC nº 221, de 5 de agosto de 2002, no entanto a publicação recente da Resolução RDC nº 908 de 19/09/2024, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos bicos, chupetas e mamadeiras, revogou a anterior, mas não contemplou nas suas definições o protetor de mamilo. O departamento científico da Sociedade Brasileira de Pediatria descreve os protetores dentro do escopo dos chamados “bicos de silicone”, ou seja, os protetores são artefatos de silicone, finos e macios que podem ser colocados sobre a área do mamilo e da aréola imediatamente antes da mamada. Entendendo que este é um acessório que pode interferir na amamentação, que estava contemplado na resolução anterior e que a sua promoção comercial inadequada foi observada em estudos citados nesta pesquisa, a avaliação da promoção comercial deste acessório foi mantida e descrita de forma separada para melhor avaliação.

De acordo com a Lei nº 11.265/2006, lactente é a “criança com idade até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias” e criança de primeira infância é a “criança de 12 (doze) meses a 3 (três) anos de idade” (Brasil, 2006).

Para o composto lácteo foi considerado a seguinte definição, conforme a Portaria SDA/MAPA nº 1.170/2024 “produto lácteo ou produto lácteo composto em pó, obtido a partir de leite ou de derivados de leite, ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos” (MAPA, 2024).

5.3.2 Etapas da coleta de dados

O roteiro foi preenchido através de uma observação direta dos estabelecimentos. Inicialmente, foram coletadas as seguintes informações: nome fantasia, endereço, bairro e Área de Planejamento (AP). Em seguida, foi verificado se havia disponível para venda fórmulas de nutrientes apresentadas e/ou indicadas para recém-nascido de alto risco, pois é vedada a venda deste produto em drogarias e seu uso é restrito ao ambiente hospitalar. Posteriormente, foram identificados os produtos comercializados no estabelecimento, e se havia ou não presença de promoção comercial.

Para análise da promoção comercial dos produtos que competem com o aleitamento materno, foram considerados a exposição especial, definida pela Lei nº 11.265/2006 como “qualquer forma de expor um produto para destacá-lo dos demais no estabelecimento comercial, como vitrine, ponta de gôndola, empilhamento em forma de pirâmide, ou ilha, engradados, ornamentação de prateleiras” (Brasil, 2006), e apresentação especial, definida como “qualquer forma de apresentação do produto relacionada à promoção comercial que tenha por finalidade induzir a aquisição ou venda, tais como embalagens promocionais, embalagens de fantasia ou conjuntos que agreguem outros produtos não abrangidos por esta Lei” (Brasil, 2006). Foi verificado se havia brindes ou amostras na compra do produto, ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto, e se as promoções comerciais eram divulgadas em meio escrito (encarte ou panfleto).

Para as promoções comerciais permitidas pela NBCAL relacionadas as fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância, leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal, foram identificadas a presença da seguinte frase “O Ministério

da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais". Já para os alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não quando apresentados como apropriados para alimentação de lactentes ou crianças de primeira infância, foram verificadas a presença da seguinte frase "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos" (Brasil, 2006; 2018).

Foi verificado se a frase informativa estava em moldura, de forma legível e com tamanho adequado (em caixa alta, negrito, e com tamanho de no mínimo vinte por cento do tamanho da maior letra presente na promoção comercial), próximo aos produtos e no mesmo sentido espacial de outros textos informativos (Brasil, 2006; 2018). Como os compostos lácteos não estão definidos diretamente no conjunto de regulamentações que compõem a NBCAL, foi verificado se havia ou não presença de promoção comercial, caso houvesse, se esta estava acompanhada de alguma frase informativa com as características descritas acima, e se a promoção comercial estava claramente identificada e/ou direcionada ao produto sem deixar margem de dúvidas com produtos similares, como leites em pó e fórmulas infantis.

Foram consideradas como promoções comerciais ilegais aquelas proibidas pela NBCAL para os seguintes produtos: fórmulas infantis para lactentes, fórmulas infantis de segmento para lactentes, fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo.

A caracterização da promoção comercial ilegal para produtos com promoção comercial permitida pela NBCAL foi a inexistência da frase de advertência, frases incorretas, frases que não estavam em caixa alta, negrito, moldura, de forma legível e com tamanho adequado, a presença de alguma logomarca de empresa de alimentos junto à frase de advertência, e a promoção comercial em meio auditivo não sendo feita de forma clara e audível (caso houvesse).

Os compostos lácteos não foram caracterizados com promoções comerciais ilegais devido à falta de definição e abrangência específica na NBCAL. Foi realizada uma análise sobre as estratégias promocionais adotadas para esses produtos, visto que a realização dessas práticas comerciais pode influenciar o comportamento dos consumidores, e a presença ou ausência de frases informativas do Ministério da Saúde. A fim de demonstrar e exemplificar as infrações identificadas, foram realizados registros fotográficos dos produtos nas prateleiras e gôndolas,

sem que o estabelecimento comercial fosse identificado. Algumas fotografias foram selecionadas para serem incorporadas aos resultados e discussão da pesquisa.

5.4 Análise de dados

A tabulação de dados foi realizada por meio do software estatístico PSPP. Foram analisados dados relativos aos produtos comercializados com promoções comerciais em desacordo com a NBCAL, e as estratégias promocionais empregadas na comercialização dos compostos lácteos nas drogarias do município do Rio de Janeiro. Os dados foram descritos em frequências absolutas e relativas.

Dados relacionados a identificação (nome fantasia, endereço, bairro e Área de Planejamento) dos estabelecimentos foram tabulados no aplicativo Microsoft Excel 365, no qual foi feito a análise da caracterização dos bairros que comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL e/ou compostos lácteos, conforme a Área de Planejamento (AP). A caracterização dos bairros visitados foi feita no site “*Google My Maps*”.

5.5 Aspectos Éticos

O monitoramento da NBCAL (Lei Federal nº 11.265/2006) é uma prática livre e pública, acessível a qualquer cidadão, não requerendo autorização prévia dos estabelecimentos comerciais.

Riscos: Os riscos relacionados à pesquisa estão associados à possível divulgação de informações que possam identificar os estabelecimentos monitorados. Para mitigar esses riscos, todos os dados coletados foram tratados com sigilo e segurança, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no que diz respeito à anonimização e à proteção de informações. Os dados coletados foram armazenados de forma segura, com acesso restrito ao pesquisador responsável e a membros da equipe. Os nomes dos estabelecimentos e quaisquer dados que possam identificá-los serão mantidos de forma anônima e confidencial na divulgação dos resultados. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (CEP/SMS-RJ) para assegurar a conformidade

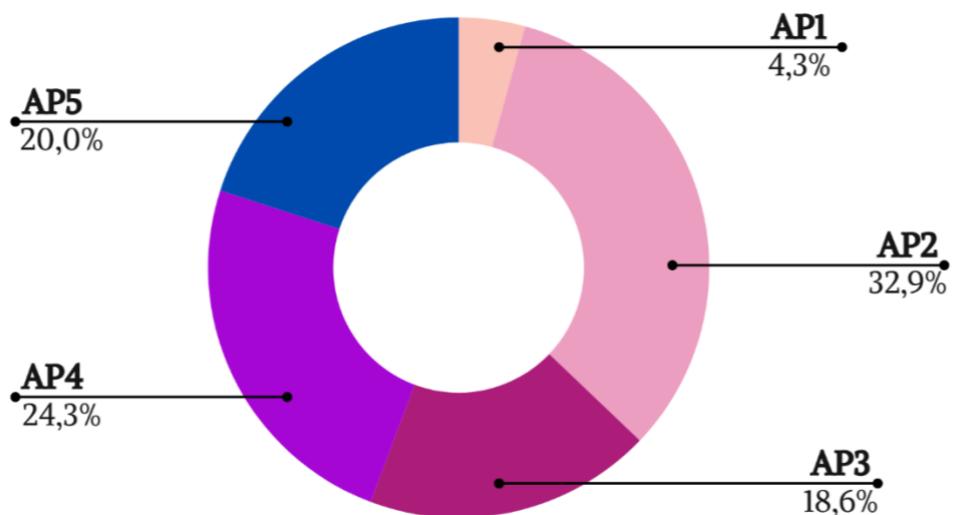
com as diretrizes éticas e regulatórias e foi aprovado, sob o registro CAEE nº 82088824.5.0000.5279.

Benefícios: A pesquisa pode trazer uma contribuição significativa para a saúde pública, ao verificar o cumprimento da NBCAL, que protege o aleitamento materno. Além disso, ao analisar as práticas comerciais dos produtos abrangidos pela NBCAL e compostos lácteos, a pesquisa fornecerá dados que poderão ser utilizados para aprimorar a fiscalização pela vigilância sanitária e garantir que as drogarias estejam em conformidade com as regulamentações.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram incluídas no presente estudo 70 drogarias que comercializavam produtos abrangidos pela NBCAL e/ou compostos lácteos. A Figura 2 apresenta a distribuição das drogarias segundo as Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro: 3 (4,3%) drogarias estavam localizadas na AP1, 23 (32,9%) na AP2, 13 (18,6%) na AP3, 17 (24,3%) na AP4 e 14 (20,0%) na AP5. Não foram encontradas drogarias comercializando as fórmulas de nutrientes apresentadas e/ou indicadas para recém-nascido de alto risco.

Figura 2 - Proporção de drogarias visitadas por Áreas de Planejamento (AP) do município do Rio de Janeiro, RJ

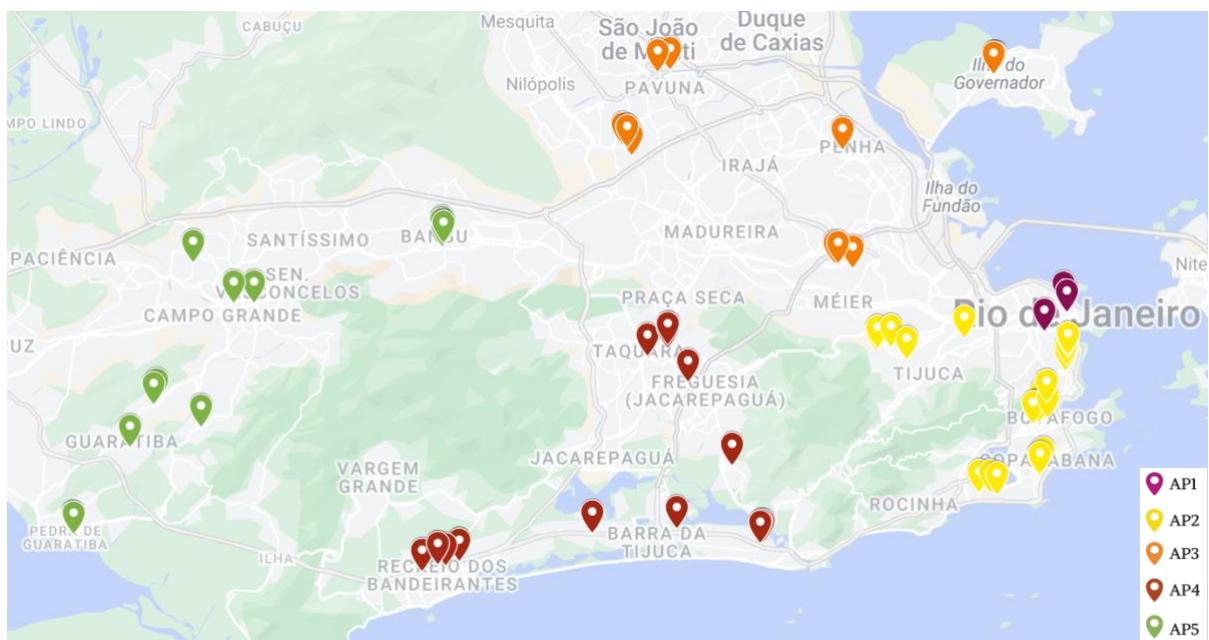


Fonte: Elaboração Própria

A apresentação e distribuição dos bairros que fizeram parte do estudo estão representados na Figura 3. As drogarias da AP1 estavam localizadas no bairro Centro (4,3%), as drogarias da AP2 em Botafogo (8,6%), Catete (8,6%), Copacabana (4,3%), Grajaú (4,3%), Ipanema (2,9%), Tijuca (1,4%), Andaraí (1,4%) e Leblon (1,4%), e as drogarias da AP3 em Guadalupe (5,7%), Cachambi (4,3%), Portuguesa (4,3%), Pavuna (2,9%) e Penha (1,4%). Já as drogarias da AP4

estavam localizadas no Recreio dos Bandeirantes (8,6%), Barra da Tijuca (7,1%), Tanque (4,3%), Freguesia (Jacarepaguá) (1,4%), Taquara (1,4%) e Jacarepaguá (1,4%) e as drogarias da AP5 em Bangu (7,1%), Campo Grande (4,3%), Guaratiba (4,3%) e Pedra de Guaratiba (4,3%).

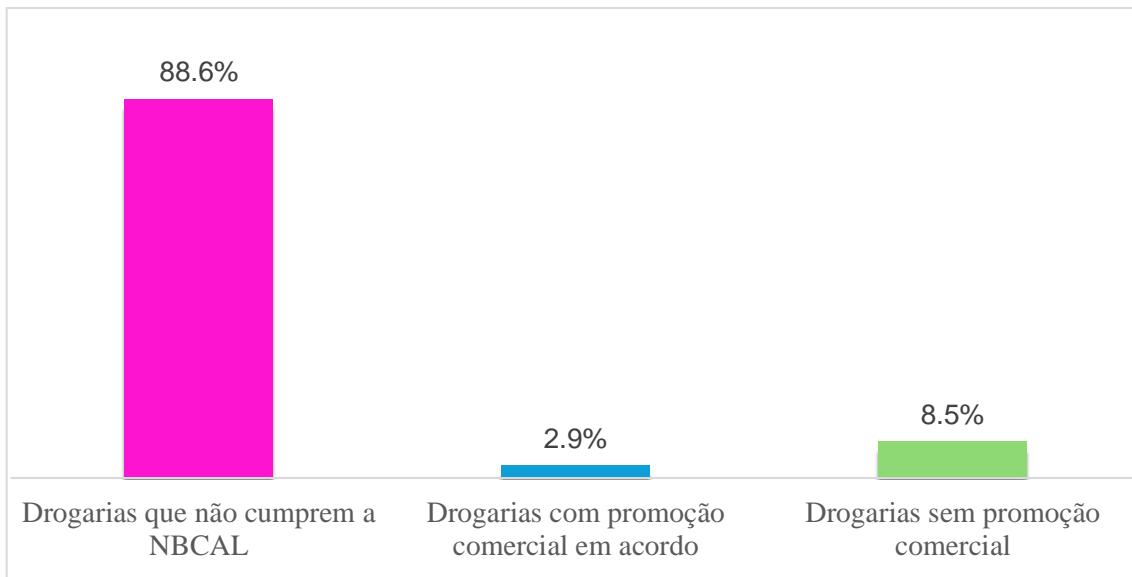
Figura 3 – Mapa com a localização das drogarias monitoradas por bairros e Áreas de Planejamento (AP) no município do Rio de Janeiro, RJ



Fonte: Elaboração Própria

Foi verificado no presente estudo que 62 (88,6%) drogarias não cumpriam com a NBCAL, enquanto apenas 2 (2,9%) realizavam promoções comerciais em conformidade com as normas e 6 (8,5%) não comercializavam produtos com promoção comercial, conforme ilustrado na Figura 4. Apesar da NBCAL ter sido criada há mais de 30 anos como um mecanismo essencial para a proteção do aleitamento materno e promoção da alimentação complementar saudável (Bertoldo; Oliveira; Boccolini, 2023), os resultados evidenciam um cumprimento insuficiente da NBCAL nas drogarias do município do Rio de Janeiro.

Figura 4 – Cumprimento da NBCAL nas drogarias do município do Rio de Janeiro, RJ



Fonte: Elaboração Própria

A fiscalização da NBCAL é de responsabilidade da Anvisa e das vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, mas a ausência de monitoramentos regulares e a realização de ações educativas e estratégicas para sensibilizar gestores, profissionais da saúde e a população, tem limitado a eficácia da norma (Bertoldo; Oliveira; Boccolini, 2023). A IBFAN Brasil, destacou em uma pesquisa de monitoramento de marketing publicada pelo IDEC, que a vigilância sanitária frequentemente prioriza riscos sanitários considerados mais imediatos, como a presença de uma carne estragada no supermercado, o que limita a fiscalização das práticas comerciais reguladas pela NBCAL. Além disso, reforçou a importância de investir em ações educativas e inspeções preventivas, apontando que o desconhecimento da norma contribui para o não cumprimento da NBCAL (Idec, 2010).

A priorização de riscos sanitários é um aspecto central do gerenciamento de ações da vigilância sanitária, uma vez que os recursos limitados e a complexidade das demandas exigem que os órgãos responsáveis escalonem as intervenções com base no potencial dano à saúde (Barros; Bezerra, 2017). No âmbito da proteção da saúde, Leite e Navarro (2009) desenvolveram o conceito de risco potencial, que lida com a “possibilidade de ocorrência de um agravo à saúde, sem necessariamente descrever o agravo e a sua probabilidade de ocorrência”. Embora os riscos associados à promoção inadequada de alimentos para lactentes ou crianças de primeira infância possam não ser percebidos de forma tão imediata quanto outros

riscos sanitários, ele configura um risco potencial com implicações significativas e de longo prazo para a saúde pública, pois existe a possibilidade de que eventos indesejados possam ocorrer associados a ausência de monitoramentos adequados (Barros; Bezerra, 2017).

6.1 ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELA NBCAL COM PROMOÇÃO COMERCIAL

Conforme apresentado na Tabela 1, entre os produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL, as mamadeiras, as fórmulas infantis (FI) para lactentes (0 a 6 meses) e as FI de segmento para lactentes (6 a 12 meses) foram os que apresentaram o maior número de drogarias exibindo promoção comercial. Das 70 drogarias analisadas, 10 (14,3%) comercializavam mamadeiras com promoção comercial, enquanto 8 (11,4%) apresentavam promoção comercial de FI para lactentes e de FI de segmento para lactentes. As chupetas apareceram com promoções em 6 (8,6%) estabelecimentos, seguidas pelos bicos e protetores de mamilo, identificados em 3 (4,3%) drogarias. As FI para necessidades dietoterápicas específicas foram os produtos com menor número de infrações, sendo encontrados com promoção comercial em 1 (1,4%) drogaria.

Os achados do presente estudo corroboram com pesquisas anteriores. Silva *et al.* (2020b), ao avaliar o cumprimento da NBCAL na comercialização de fórmulas infantis, mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo em estabelecimentos da Zona Sul do município do Rio de Janeiro, observaram que as FI apresentaram a maior prevalência de infrações, identificadas em 16% dos estabelecimentos. De maneira semelhante, Santana *et al.* (2023), ao analisar o cumprimento da NBCAL em estabelecimentos localizados em Salvador (Bahia), constataram que as fórmulas infantis e as mamadeiras foram os produtos com maior número de estabelecimentos exibindo promoções comerciais.

Entre os produtos de puericultura correlatos, as mamadeiras e as chupetas foram os itens com maior prevalência de infrações nas drogarias visitadas. Esses resultados corroboram com os dados do ENANI-2019, que reportou a prevalência do uso de mamadeiras em 52,1% das crianças menores de dois anos, e do uso de chupetas em 43,9% das crianças. A promoção comercial pode contribuir com a utilização inadequada desses produtos e com práticas que podem prejudicar a continuidade do aleitamento materno (UFRJ, 2021).

Tabela 1 - Drogarias que comercializavam produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL. Rio de Janeiro, RJ, 2024

Produtos	Drogarias com promoção comercial vedada pela NBCAL	
	n	%
FI para lactentes (0 a 6 meses)	8	11,4
FI de segmento para lactentes (6 a 12 meses)	8	11,4
FI para necessidades dietoterápicas específicas	1	1,4
Bico	3	4,3
Chupeta	6	8,6
Mamadeira	10	14,3
Protetor de mamilo	3	4,3
Total de drogarias	70	100

*FI – Fórmula Infantil

Fonte: Elaboração Própria

No primeiro grupo de produtos cuja promoção comercial é permitida pela NBCAL, desde que contenham a frase obrigatória “O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais”, as fórmulas infantis (FI) de segmento para crianças de primeira infância (1 a 3 anos) foram os produtos com maior número de infrações. As infrações incluíram a realização de promoção comercial com ausência da frase informativa do Ministério da Saúde e a presença da frase sem os requisitos exigidos pela NBCAL: caixa alta, negrito, moldura, tamanho adequado, sem logomarca de empresa de alimentos e posicionamento próximo à promoção comercial.

As irregularidades das FI de segmento para crianças de primeira infância foram identificadas em 53 (75,7%) drogarias visitadas. Apenas 1 (1,4%) drogaria comercializava esse produto com promoção comercial em conformidade com a NBCAL. Os leites em pó e/ou leites

modificados, foram encontrados com irregularidades em 24 drogarias (34,3%). Já os leites fluidos e os similares de origem vegetal foram identificados em 1 (1,4%) drogaria com promoção comercial em desacordo com a NBCAL. Além disso, constatou-se que quase todas as drogarias visitadas não comercializavam leites fluidos. Nenhuma drogaria comercializava leites e similares de origem vegetal com promoção comercial em conformidade com a NBCAL, conforme mostra a Tabela 2.

Santana *et al.* (2023) verificaram em seu estudo que os leites foram os produtos frequentemente associados a infrações, seguidos pelas FI de segmento para crianças de primeira infância. Esse resultado difere dos achados deste estudo, no qual as FI para crianças de primeira infância apresentaram maior número de irregularidades.

Tabela 2 - Drogarias que comercializavam fórmulas infantis para crianças de primeira infância, leites e similares de origem vegetal com promoção comercial. Rio de Janeiro, RJ,

2024

Produtos	Drogarias com promoção comercial em acordo com a NBCAL		Drogarias com promoção comercial em desacordo com a NBCAL	
	n	%	n	%
FI para crianças de primeira infância (1 a 3 anos)	1	1,4	53	75,7
Leite fluido	0		1	1,4
Leite em pó e/ou leite modificado	0		24	34,3
Similar de origem vegetal	0		1	1,4
Total de drogarias	70	100	70	100

*FI – Fórmula Infantil

Fonte: Elaboração Própria.

No segundo grupo de produtos cuja promoção comercial é permitida pela NBCAL, desde que contenham a frase obrigatória “O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos”, os alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância foram os produtos com o maior número de infrações, encontrados com promoção comercial irregular em 37 (52,9%) drogarias visitadas. Apenas 2 (2,9%) drogarias comercializavam este produto com promoção comercial em acordo com a NBCAL.

Foram identificadas 5 (7,1%) drogarias que comercializavam alimentos de transição indicados para lactentes ou crianças de primeira infância com promoção comercial em desacordo com a NBCAL. Apenas 1 (1,4%) drogaria comercializava este produto com promoção comercial em conformidade com a NBCAL, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 - Drogarias que comercializavam alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância com promoção comercial. Rio de Janeiro, RJ, 2024

Produtos	Drogarias com promoção comercial em acordo com a NBCAL		Drogarias com promoção comercial em desacordo com a NBCAL	
	n	%	n	%
Alimentos de transição	1	1,4	5	7,1
Alimentos à base de cereais	2	2,9	37	52,9
Outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não	0		0	
Total de drogarias	70	100	70	100

Fonte: Elaboração Própria.

Santana *et al.* (2023) também observaram em seu estudo que os alimentos à base de cereais foram os produtos com maior número de infrações à NBCAL. Não foram encontradas

promoções comerciais em acordo com a NBCAL e nem práticas promocionais irregulares de outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

6.2 ESTRATÉGIAS PROMOCIONAIS UTILIZADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELA NBCAL

Conforme apresentado na Tabela 4, a estratégia mais utilizada na comercialização de produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL foi a exposição especial.

Tabela 4 – Estratégias promocionais utilizadas em produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL. Rio de Janeiro, 2024

Produtos	Exposição especial		Ofertas		Exposição especial + Ofertas	
	n	%	n	%	n	%
FI para lactentes ⁽⁸⁾	4	50	2	25	2	25
FI de segmento para lactentes ⁽⁸⁾	5	62,5	1	12,5	2	25
FI para necessidades dietoterápicas específicas ⁽¹⁾	1	100	0	0	0	0
Bico ⁽³⁾	3	100	0	0	0	0
Chupeta ⁽⁶⁾	6	100	0	0	0	0
Mamadeira ⁽¹⁰⁾	8	80	0	0	2	20
Protetor de mamilo ⁽³⁾	3	100	0	0	0	0

*FI – Fórmula Infantil

As mamadeiras foram encontradas com exposição especial em 8 (80%) drogarias que comercializavam o produto com promoção comercial, enquanto as chupetas apresentaram esta estratégia promocional em todas as 6 (100%) drogarias que comercializavam o produto de forma irregular. Já as FI de segmento para lactentes foram encontradas com exposição especial em 5 (62,5%) drogarias.

A exposição especial associada a ofertas, promoções e/ou cupons de desconto foi a segunda estratégia promocional mais comum, identificada em estabelecimentos que comercializavam mamadeiras, FI para lactentes e FI de segmento para lactentes com promoção comercial. A Figura 5 mostra registros fotográficos de exposição especial e ofertas de preço utilizadas na comercialização de produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL. Santana *et al.* (2023) verificaram em seu estudo que as ofertas foram a forma de promoção comercial mais frequente utilizada na comercialização dos produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL, diferindo dos resultados do presente estudo.

Figura 5 – Exemplos de estratégias promocionais utilizadas em produtos com promoção comercial vedada pela NBCAL nas drogarias do município do Rio de Janeiro



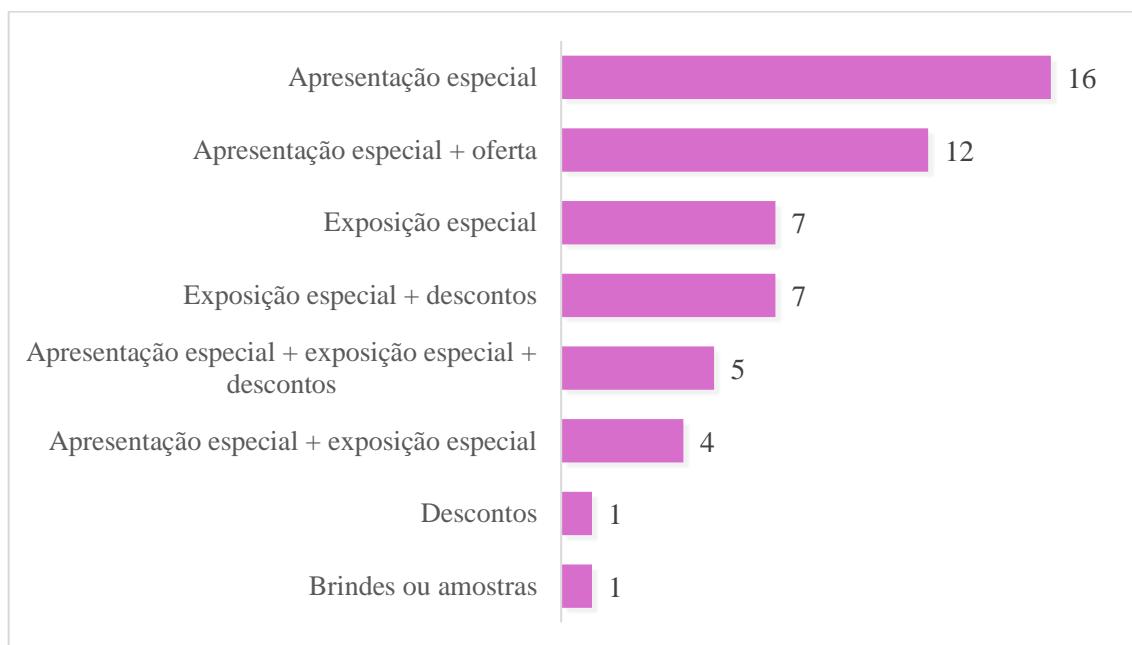
Fonte: Registro fotográfico da autora

Entre os produtos cuja promoção comercial é permitida pela NBCAL, as FI de segmento para crianças de primeira infância (1 a 3 anos) destacaram-se pela ampla diversidade de

estratégias promocionais utilizadas. Dentre as estratégias identificadas nas drogarias que comercializavam esses produtos em desacordo com a norma, as mais frequentes foram a apresentação especial, observada em 16 (28,6%) drogarias, e a combinação de apresentação especial com ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto, identificadas em 12 (21,4%) drogarias, conforme mostra a Figura 6.

O tipo de apresentação especial mais recorrente foi a utilização de embalagens promocionais, desenvolvidas pela empresa fabricante do produto. Esses resultados diferem com o estudo de Santana *et al.* (2023), que identificaram as ofertas e a exposição especial como as estratégias promocionais mais frequentes utilizadas na comercialização de FI de segmento para crianças de primeira infância em desacordo com a NBCAL.

Figura 6 - Estratégias promocionais utilizadas na comercialização de fórmulas infantis de segmento para crianças na primeira infância em desacordo com a NBCAL (n=53)



Fonte: Elaboração Própria

As FI de segmento para crianças de primeira infância foram os únicos produtos em que se observou o uso de embalagens promocionais e brindes. Essas abordagens promocionais podem influenciar diretamente a percepção dos consumidores, sugerindo atributos de

conveniência e atratividade que facilitam a introdução desses produtos na alimentação das crianças (Przyrembel; Agostini, 2013).

No entanto, essa conveniência, associada ao forte apelo promocional, pode desestimular o consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados e a prática do preparo de refeições caseiras, reforçando a falsa ideia de que alimentos industrializados são mais seguros ou adequados. Esses aspectos evidenciam a necessidade de maior atenção às estratégias promocionais desses produtos, considerando os reflexos que podem ter sobre os hábitos alimentares infantis (Przyrembel; Agostini, 2013). A Figura 7 mostra o registro fotográfico de exposição especial, apresentação especial, ofertas de preço e brindes encontrados na comercialização de FI para crianças de primeira infância.

Figura 7 – Exemplos de estratégias promocionais utilizadas na comercialização de fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância em desacordo com a NBCAL nas drogarias do município do Rio de Janeiro



Fonte: Registro fotográfico da autora

Os leites em geral (leite fluido, leite em pó e/ou leite modificado) e os similares de origem vegetal, assim como os alimentos de transição e os alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, apresentaram como estratégia promocional

predominante o uso de ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto, conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 – Estratégias promocionais utilizadas em produtos com promoção comercial permitida em desacordo com a NBCAL

Produtos	Exposição especial		Ofertas		Exposição especial + Ofertas	
	n	%	n	%	n	%
Leite fluido ⁽¹⁾	0		1	100	0	
Leite em pó e/ou leite modificado ⁽²⁴⁾	7	29,2	11	45,8	6	25,0
Similar de origem vegetal ⁽¹⁾	0		1	100	0	
Alimentos de transição ⁽⁵⁾	2	40,0	3	60,0	0	
Alimentos à base de cereais ⁽³⁷⁾	6	16,2	20	54,1	11	29,7

Fonte: Elaboração Própria

Entre os produtos analisados, o leite fluido e os similares de origem vegetal foram comercializados com a estratégia de ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto, entre as drogarias que comercializavam esses produtos com promoção comercial em desacordo com a NBCAL. Já os leites em pó e/ou leites modificados foram identificados com ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto em 11 (45,8%) drogarias. A utilização de exposição especial foi verificada em 7 (29,2%) drogarias, enquanto a associação de exposição especial e ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto foram encontradas em 6 (25%) drogarias que comercializavam o produto de forma irregular.

Os alimentos de transição indicados para lactentes ou crianças de primeira infância foram identificados com ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto em 3 (60%) drogarias e com exposição especial em 2 (40%) drogarias que comercializavam o produto com promoção comercial em desacordo com a norma.

Os alimentos à base de cereais foram encontrados com ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto em 20 (54,1%) drogarias, a utilização de exposição especial associada a ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto foi verificada em 11 (29,7%) drogarias, e a utilização de exposição especial de forma isolada foi observada em 6 (16,2%) drogarias que comercializavam este produto com promoção comercial em desacordo com a NBCAL.

Esses resultados corroboram com os achados de Santana *et al.* (2023), que também identificaram as ofertas como a principal estratégia promocional utilizada na comercialização de leites, alimentos de transição e alimentos à base de cereais em desacordo com a NBCAL. No entanto, Bertoldo, Oliveira e Boccolini (2023), ao avaliar o cumprimento da NBCAL na comercialização de leites e alimentos de transição em estabelecimentos da Zona Sul do município do Rio de Janeiro, observaram que a combinação de exposição especial com ofertas especiais foi a estratégia promocional mais comum. A Figura 8 mostra registros fotográficos de exposição especial e ofertas especiais utilizadas na comercialização de leites, alimentos de transição e alimentos à base de cereais.

Figura 8 – Exemplos de estratégias promocionais em desacordo com a NBCAL utilizadas na comercialização de leites, alimentos de transição e alimentos à base de cereais nas drogarias do município do Rio de Janeiro



A) Ofertas especiais de alimentos à base de cereais
B) Exposição especial de alimentos de transição e alimentos à base de cereais

C) Oferta especial de leite fluido
D) Exposição especial associada a oferta especial de leite em pó
E) Exposição especial associada a oferta especial de leite em pó

E) Exposição especial associada a oferta especial de alimentos à base de cereais

Fonte: Registro fotográfico da autora.

Foram identificados neste estudo associações entre diferentes estratégias promocionais na comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) convergem para promover e proteger a saúde da população com base no direito humano à alimentação adequada. A PNAN (2013) enfatiza a importância do monitoramento da publicidade de alimentos como uma medida para proteger os consumidores contra práticas enganosas e incentivar escolhas alimentares saudáveis (Brasil, 2013).

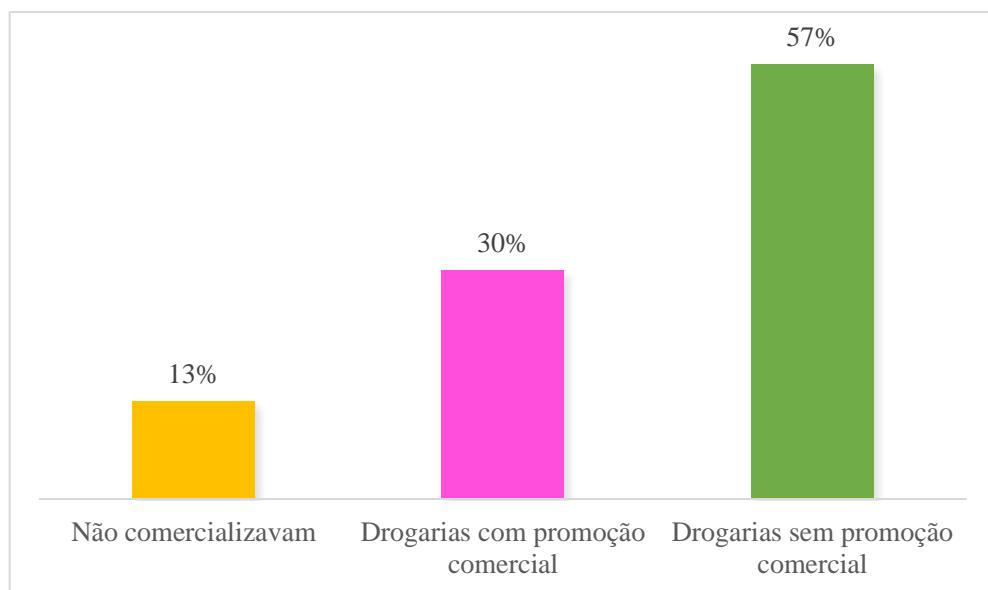
Práticas inadequadas de marketing interferem na decisão dos consumidores e impactam negativamente o aleitamento materno e a saúde infantil (WHO; UNICEF, 2024). Dessa forma, os resultados evidenciam a necessidade de intensificar o monitoramento das práticas promocionais nas drogarias, assegurando maior conformidade com a NBCAL e proteção ao público infantil.

6.3 PROMOÇÃO COMERCIAL DE COMPOSTOS LÁCTEOS

Das 70 drogarias visitadas, 21 (30%) comercializavam compostos lácteos com promoção comercial, 41 (57%) comercializavam o produto sem qualquer tipo de promoção comercial e 8 (13%) drogarias não comercializavam compostos lácteos, conforme mostra a Figura 9.

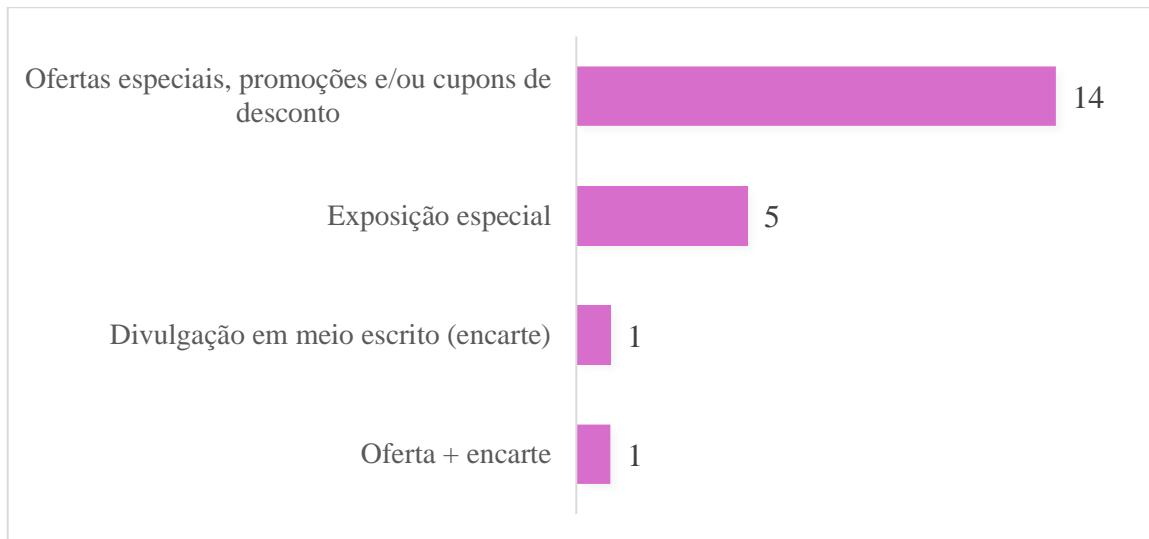
As estratégias promocionais mais frequentes na comercialização de compostos lácteos foram as ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto, identificadas em 14 (66,7%) das 21 drogarias que comercializavam esses produtos com promoção comercial, seguidas pela exposição especial, que foram encontradas em 5 (23,8%) drogarias, conforme ilustrado na Figura 10. Apenas na comercialização deste produto foi identificado promoção comercial através de divulgação em meio escrito (encarte).

Figura 9 – Comercialização de compostos lácteos nas drogarias do município do Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração Própria

Figura 10 - Estratégias promocionais utilizadas na comercialização de compostos lácteos
(n=21)



Fonte: Elaboração Própria

A Figura 11 mostra registros fotográficos de exposição especial e ofertas especiais encontradas na comercialização de compostos lácteos em drogarias do município do Rio de Janeiro. Silva (2020), ao realizar um estudo em drogarias de Uberlândia (Minas Gerais), constatou que a estratégia promocional mais utilizada na comercialização de compostos lácteos foi a exposição especial, seguida pelas ofertas especiais. Apesar da diferença na ordem de frequência, os resultados de ambos os estudos destacam a utilização dessas estratégias promocionais de forma mais frequente na comercialização dos compostos lácteos.

Figura 11 – Exemplos de estratégias promocionais utilizadas na comercialização de compostos lácteos em drogarias do município do Rio de Janeiro



Fonte: Registro fotográfico da autora

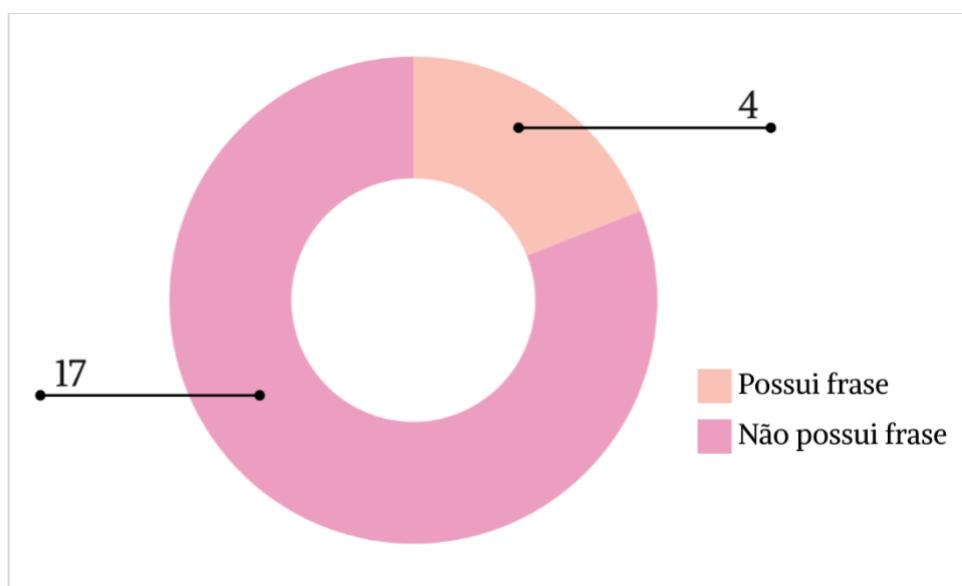
Conforme mostra a Figura 12, entre as drogarias que comercializavam compostos lácteos com promoção comercial, 17 (81%) não apresentavam as frases informativas do Ministério da Saúde. As demais 4 (19%) possuíam a frase “O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais” próxima à promoção comercial, porém não atendiam aos critérios estabelecidos pela NBCAL, sendo identificadas sem moldura, com tamanho inadequado ou contendo logomarca de empresas de alimentos.

A OMS e o UNICEF (2022) ressaltam que o fortalecimento de mecanismos nacionais é essencial para impedir práticas inapropriadas de marketing, incluindo legislações abrangentes, fechamento de brechas legais e mecanismos robustos de fiscalização. Nesse sentido, Leão e Gubert (2019) enfatizam a importância da inclusão nominal dos compostos lácteos na NBCAL, para garantir que esses produtos sigam as mesmas restrições comerciais aplicadas aos produtos abrangidos pela norma.

O Projeto de Lei (PL) nº 1.407/2023, que propõe a inclusão dos compostos lácteos na NBCAL, estabelece que a promoção comercial desses produtos deve incluir os seguintes

dizeres: “Este produto não substitui o aleitamento materno e não é indicado para menores de 2 (dois) anos de idade”, visando destacar que o composto lácteo não é um substituto do leite materno e que não deve ser oferecido para crianças menores de 2 (dois) anos de idade por ser um alimento ultraprocessado. Segundo o autor da proposta, o principal problema atualmente é a ausência dessa frase de advertência nas estratégias de promoção comercial, o que compromete a informação adequada ao consumidor (Motta, 2023).

Figura 12 - Presença de frase junto a promoção comercial de compostos lácteos comercializados nas drogarias do município do Rio de Janeiro (n=21)



Fonte: Elaboração Própria

Os compostos lácteos são produtos frequentemente promovidos como alimentos fontes de nutrientes essenciais para o desenvolvimento infantil, incluindo vitaminas, minerais, fibras e DHA (ácido decosa-hexaenoico). Em outros países, esses produtos são comercializados como leites fortificados, caracterizados por uma extensa lista de ingredientes, e também não possuem regulamentação específica, situação semelhante à observada no cenário brasileiro (Leão; Gubert, 2019). Esse contexto pode gerar confusão entre as famílias, responsáveis e cuidadores, e ser agravado por estratégias agressivas de marketing, no qual os compostos lácteos podem acabar integrando a alimentação infantil de maneira não intencional (Lima; Fariña; Simões, 2023).

A introdução precoce dos compostos lácteos na alimentação infantil pode aumentar o risco do desenvolvimento de sobre peso e obesidade ainda na infância. Além disso, o consumo inadequado deste produto pode alterar a programação metabólica infantil, contribuindo para o desenvolvimento de obesidade e diabetes na idade adulta (Lima; Fariña; Simões, 2024).

Embora o presente estudo não tenha contabilizado esses casos, foi observado nas drogarias visitadas, a comercialização de compostos lácteos cuja rotulagem indicava o produto para crianças a partir dos três anos de idade, com promoção comercial. No entanto, algumas estratégias promocionais sugeriam seu uso como continuidade das fórmulas infantis destinadas a crianças de primeira infância (1 a 3 anos), destacando o produto como parte da alimentação infantil. Essas práticas de marketing buscam fidelizar consumidores a marcas específicas, explorando as lacunas existentes na regulamentação (Leão; Gubert, 2019).

Figura 13 - Estratégias promocionais utilizadas na comercialização de compostos lácteos com indicação para crianças a partir dos 3 anos de idade em drogarias do município do Rio de Janeiro



Fonte: Registro fotográfico da autora

Segundo Lima, Fariña e Simões (2023), com o avanço das medidas protetivas, a tendência das indústrias tem sido ampliar o investimento em alimentos voltados para crianças acima dos três anos de idade, como forma de contornar a legislação e maximizar lucros. Portanto, a fiscalização e o monitoramento das práticas promocionais relacionadas aos compostos lácteos, bem como o estabelecimento de medidas regulatórias específicas são fundamentais, visando o cumprimento dos objetivos da NBCAL. Essas ações são essenciais para garantir informações claras, permitindo que a população faça escolhas conscientes, autônomas e alinhadas com a promoção da saúde infantil (Lima; Fariña; Simões, 2024).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos resultados evidenciou que as inconformidades com a NBCAL persistem nas drogarias do município do Rio de Janeiro. As infrações observadas colocam em risco a proteção do aleitamento materno, e comprometem a saúde infantil ao estimular práticas inadequadas de alimentação. Considerando que o município do Rio de Janeiro ainda apresenta desafios relacionados à mortalidade infantil por causas evitáveis e aos índices de aleitamento materno aquém do esperado, a atuação da vigilância sanitária por meio da fiscalização e do monitoramento da NBCAL é fundamental para apoiar ações de saúde pública na cidade, com vistas a contribuir com a melhoria dos indicadores de saúde infantil e para o desenvolvimento saudável de lactentes e crianças de primeira infância.

Para mitigar o trabalho das equipes da vigilância sanitária, sugere-se a utilização de Termos de Compromisso, conforme previsto na Lei 14.671/2023. Esses instrumentos permitem que os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) celebrem acordos com os estabelecimentos para a correção de irregularidades dentro de um prazo definido. Além de oferecer uma abordagem estruturada para a regularização, o Termo de Compromisso pode fortalecer o diálogo entre a vigilância sanitária e os setores regulados, promovendo o cumprimento das normas e incentivando um ambiente de corresponsabilidade na promoção da saúde pública.

Observou-se também a necessidade de revisar e, se necessário, ampliar a regulamentação da NBCAL para incluir explicitamente os compostos lácteos. Esses produtos frequentemente escapam das restrições da norma devido a lacunas legais, permitindo práticas promocionais que confundem os consumidores e comprometem o aleitamento materno. Diante desse cenário, torna-se essencial fortalecer ações estratégicas de sensibilização lideradas pela Anvisa, aliadas à fiscalização à nível municipal, e ao trabalho conjunto com diferentes atores como a IBFAN Brasil, universidades, profissionais da saúde e a população. Essas iniciativas podem contribuir para ampliar o conhecimento da NBCAL e garantir sua efetiva implementação.

Além disso, integrar o ensino da NBCAL nos cursos de formação em saúde, garante que os futuros profissionais tenham conhecimento sobre a legislação e seu papel na proteção do aleitamento materno. A ampliação de outras ações educativas como a criação de um curso de capacitação sobre a NBCAL voltado para gerentes, farmacêuticos e outros profissionais

envolvidos na comercialização desses produtos, e a divulgação da norma nas mídias sociais do IVISA-Rio, podem contribuir com as boas práticas comerciais, auxiliando na redução das infrações observadas. Essas ações são importantes para garantir o cumprimento da NBCAL e a promoção de práticas alimentares saudáveis, protegendo tanto o aleitamento materno quanto a saúde de lactentes e crianças de primeira infância.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Promoção Comercial dos Produtos Abrangidos pela NBCAL [internet]. Brasília: Anvisa, 2015. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/05/cartilha_nbcal.pdf> Acesso em: 01 de junho de 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução RDC nº 221, de 05 de agosto de 2002**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 2002a. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0221_05_08_2002.html>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 2002b. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0222_05_08_2002.html>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução RDC nº 908, de 19 de setembro de 2024**. Diário Oficial da União, ed. 183, seção 1, p. 148, 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-908-19-de-setembro-de-2024-585404197>>. Acesso em: 01 de dezembro de 2024.

AMORIM, S. T. S. P. Aleitamento materno ou artificial: práticas ao sabor do contexto. Brasil (1960-1988). **Estudos Feministas, Florianópolis**, v. 16, n. 2, p. 581-598, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200014>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/ght9fTVKhNNPx8gGGfYT7gv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 de junho de 2024.

ARAÚJO, M. F. M. *et al.* Avanços na norma brasileira de comercialização de alimentos para idade infantil. **Rev Saúde Pública**, v. 40, n. 3, p. 513-20, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/FKxs4gYTkDsMZ4bHPtGwNcQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

BARROS, R. F.; BEZERRA, B. J. S. Estratégias para priorização de denúncias com risco potencial relativas a serviços de saúde. **Vigil. sanit. debate**, v. 5, n. 4, p. 45-55, 2017. DOI: <https://doi.org/10.22239/2317-269X.01015>. Disponível em: <<https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/1015/416>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

BERTOLDO, L. A. F.; OLIVEIRA, M. I. C.; BOCCOLINI, C. S. Violations in the marketing of milks and complementary foods that compete with breastfeeding in Rio de Janeiro City, Brazil. **Rev Paul Pediatr.**, v. 41, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-0462/2023/41/2021228>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpp/a/sfCZvP8DCgvT4vmYqxGbwZq/?format=pdf&lang=en>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2024.

BOCCOLINI, C. S., et al. Metodologia e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde: estudo multicêntrico (Multi-NBCAL). **Cad. Saúde Pública**, v. 37, Sup. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00272920>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/VtyW6HGkmP5xQ8LMvstJ7Zq/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

BOSI, M. L. M.; MACHADO, M. T. Amamentação: um resgate histórico. **Cadernos ESP – Escola de Saúde Pública do Ceará**, v. 1, n. 1, p. 1-9, 2005. Disponível em: <<https://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/view/5/4>>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 de junho de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm>. Acesso em 20 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços Correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 20 set. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 27 jan. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006**. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11265.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. 2014. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 14.671, de 11 de setembro de 2023. Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para dispor sobre a celebração do termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14671.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação:** um guia para o profissional de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos.** Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição.** 1 ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança:** aleitamento materno e alimentação complementar. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Portaria nº 2.051, de 8 de novembro de 2001. Estabelece os novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, a ser observada e cumprida em todo o Território Nacional. Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt2051_08_11_2001.html>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

CASTILHO, S. D.; FILHO, A. A. B.; COCETTI, M. Evolução histórica dos utensílios empregados para alimentar lactentes não amamentados. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 15, Supl. 1, p. 1401-1410, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000700050>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/wyzRGYBHDnxrfRpqrcbLCfR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

CORADINI, O. L.; FREDERICQ, A. **O leite em pó na ideologia dominante.** Agricultura, cooperativas e multinacionais [online]. Rio de Janeiro, p. 152-186, 2009. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/qqx82/pdf/coradini-9788579820090-09.pdf>>. Acesso em: 08 de junho de 2024.

CORDEIRO, L. C. *et al.* Fatores associados ao cumprimento da NBCAL em estabelecimentos de Belém/PA. **Research Society and Development**, v. 11, n. 1, p. 1-18, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i1.25008>. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/357682767_Fatores_associados_ao_cumprimento_da_NBCAL_em_estabelecimentos_de_BelemPA>. Acesso em: 16 de dezembro de 2024.

COSTA, E. A. et al. **Vigilância Sanitária: temas para debate**. Scielo Books [online], Salvador: EDUFBA, 2009.

DIAS, E. G. et al. Estratégias de promoção do aleitamento materno e fatores associados ao desmame precoce. **Journal Health NPEPS**, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/jhnpeps/article/view/6109/4640>>. Acesso em: 15 de junho de 2024.

HERNANDEZ, A. R.; VÍCTORA, C. G. Biopolíticas do aleitamento materno: uma análise dos movimentos global e local e suas articulações com os discursos do desenvolvimento social. **Cad. Saúde Pública**, v. 34, n. 9, p. 1-12, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00155117>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/fGR3GqKQmx9PCnTXppYDMZL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

IBFAN BRASIL. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. **Manual do Curso de Capacitação em Monitoramento**. Jundiaí: São Paulo, 2007.

IBFAN BRASIL. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. **O que é a NBCAL?**. Disponível em: <<https://www.ibfan.org.br/site/nbcal>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE DEFESA DE CONSUMIDORES (IDEC). **Monitoramento revela infrações da indústria de substitutos do leite materno**. IDEC, 2020. Disponível em: <<https://idec.org.br/idec-na-imprensa/monitoramento-inedito-revela-infracoes-da-industria-de-substitutos-do-leite-materno>>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

INSTITUTO DE DEFESA DE CONSUMIDORES (IDEC). **Por crianças saudáveis**. Revista do Idec, 2010. Disponível em: <<https://www.ibfan.org.br/monitoramento/pdf/doc-581.pdf>>. Acesso em: 26 de julho de 2024.

LEÃO, D. O. D.; GUBERT, M. B. Precisamos conversas sobre os chamados compostos lácteos. **DEMETRA**, Rio de Janeiro, v.14, p. 1-8, 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/demetra.2019.43609>. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/demetra/article/view/43609/31119>>. Acesso em: 27 de dezembro de 2024.

LEITE, H. J. D.; NAVARRO, M. V. T. Risco potencial: um conceito de risco operativo para vigilância sanitária. **Vigilância Sanitária: temas para debate [online]**, Salvador, EDUFBA, p. 64-82, 2009. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/6bmrk/pdf/costa-9788523208813-05.pdf>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

LIMA, J. F.; FARIÑA, L. O.; SIMÕES, M. R. Avaliação da composição nutricional do composto lácteo à venda no mercado brasileiro. **DEMETRA - Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 19, 2024. DOI: <https://doi.org/10.12957/demetra.2024.74491>. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/demetra/article/view/74491/49522>>. Acesso em: 24 de maio de 2024.

LIMA, J. F.; FARIÑA, L. O.; SIMÕES, M. R. Avaliação do conhecimento sobre a NBCAL por farmacêuticos e a promoção comercial ilegal de substitutos do leite materno em farmácias

de uma cidade do interior do Paraná. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 5, p. 1-10, 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v12i5.41868>. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/41868/33956/444618>>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

LUCCHESE, G. Descentralização e modelo sistêmico: o caso da vigilância sanitária. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 2, p. 3020-3026, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000900006>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/7nrvLB3j7s5bT9N9N5XByHm/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 30 de julho de 2024.

LUDWIG, D. S. Technology, Diet and the Burden of Chronic Disease. **Jama (Reprinted)**, v. 305, n. 13, p. 1352-1353. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1001/jama.2011.380>. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/21467290/>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA). SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA). **Portaria SDA/MAPA nº 1.170, de 26 de agosto de 2024**. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do composto lácteo, destinado ao consumo humano. Diário Oficial da União, nº 166, sessão 1, p. 6, 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Conheça os benefícios da amamentação**. Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/amamentacao/conheca-os-beneficios>>. Acesso em: 28 de julho de 2024.

MIRANDA, M. C. C. M.; CASTILHO, S. R. Regulação de alimentos destinados a lactentes e crianças na primeira infância no Brasil: elementos para reflexão. **Dir. sanit.**, São Paulo, v. 20 n. 3, p. 198-216, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i3p198-216>. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/180246/168094>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

MONTEIRO, R. Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico, limitações e perspectivas. **Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health**, v. 19, n. 5, p. 354-362, 2006. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2006.v19n5/354-362/pt>>. Acesso em: 08 de junho de 2024.

MOTTA, A. **Projeto de Lei nº 1.407/2023**. Altera a Lei nº 11.265, de 2006, para dispor sobre a comercialização e propaganda dos compostos lácteos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2249845&filenameme=PL%201407/2023>. Acesso em: 26 de julho de 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Semana do aleitamento materno 2022 debate educação e apoio**. Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/193006-semana-do-aleitamento-materno-2022-debate-educa%C3%A7%C3%A3o-e-apoio>>. Acesso em: 17 de junho de 2024.

NASCIMENTO, A. C. G. et al. Monitoramento do cumprimento da NBCAL em farmácias de Santa Luzia (MG). **Caderno ESP**, v. 18, p. 1-10, 2024. DOI:

<https://doi.org/10.54620/cadesp.v18i1.1726>. Disponível em: <<https://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/view/1726>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2025.

OLIVEIRA, C. M.; OLIVEIRA, A. L. C.; SILVA, B. R. M. Avaliação de desempenho do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária no Estado do Rio de Janeiro. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 7, p. 1-11, 2021. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/16070/14876/212273>>. Acesso em: 30 de junho de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno**. OMS: Genebra, 1981.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Como o marketing de fórmulas lácteas influencia nossas decisões sobre alimentação infantil. Genebra: Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Aleitamento materno e alimentação complementar**. OPAS/OMS, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%A3o,Ade,anos%20de%20idade%20ou%20mais>>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ). **Lei nº 6.787, de 26 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a criação, sem acréscimo de despesas, do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-RIO, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2020/679/6787/lei-ordinaria-n-6787-2020-dispoe-sobre-a-criacao-sem-acrescimo-de-despesas-do-instituto-municipal-de-vi>>. Acesso em: 30 de junho de 2020.

Prefeitura do município do Rio de Janeiro. Data.Rio Informações sobre a Cidade. Rio em Síntese. Administrativo. 2024. Disponível em: <<https://www.data.rio/pages/rio-em-sntese>>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

PRIMO, C. C.; AMORIM, M. H. C.; LIMA, R. C. D. Aleitamento materno: um direito à saúde. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 67, p. 112-117, 2004. Disponível: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/05/676282/v28-n67-maioago2004-112-117.pdf>>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

PRZYEMBEL, H., AGOSTINI, C. Growing-up milk: a necessity or marketing? **World Rev Nutr Diet.**, v. 108, p. 49-55, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1159/000351484>. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24029786/>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2024.

REA, M. F. Substitutos do leite materno: passado e presente. **Rev. Saúde Públ.**, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 241-249, 1990. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-89101990000300011>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/84CRsLjHpd8RMKkJXRHd3MC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

RODRIGUES, G. P. N. **Intervenções educativas em farmácias que realizam promoção comercial de produtos que competem com o aleitamento materno.** 2019. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Saúde Coletiva, Niterói, 2019.

SALLY, E. O. F. *et al.* Violão à NBCAL de produtos que competem com a amamentação na rede social Instagram. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 4, p. 1-10, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/vKJ7hLymg6HMCdzpMQfrkxC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

SANTANA, T. L. V. *et al.* Promoção comercial de produtos que competem com o aleitamento materno em Salvador-BA Brasil. **Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde**, v. 10, 1-10, 2023. DOI: <https://doi.org/10.59171/nutrivisa-2023v10e10831>. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/nutrivisa/article/view/10831/9596>>. Acesso em: 17 de dezembro de 2024.

SANTOS, B. O. M. F. *et al.* Dificuldades com amamentação e sua relação com a prática alimentar na alta hospitalar. **Rev enferm UERJ**, Rio de Janeiro, v. 31, p. 1-8, 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2023.73485>. Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2024/01/1525082/e73485-dificuldades-com-amamentacao-diagramado-port.pdf>>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

SETA, M. H.; OLIVEIRA, C. V. S.; PEPE, V. L. E. Proteção à saúde no Brasil: O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 22, v. 10, p. 3225-3234, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320172210.16672017>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/4YsWrRkhDc9vBb959FtxbPd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

SILVA, D. S. S. *et al.* Promoção do aleitamento materno: políticas públicas e atuação do enfermeiro. **Caderno UniFOA**, n. 35, p. 135-140, 2017. Disponível em: <<https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/483/1286>>. Acesso em: 28 de julho de 2024.

SILVA, I. A. Reflexões sobre a prática do aleitamento materno. **Rev. Esc. Enf. USP**, v. 30, n. 1, p.58-72, 1996. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0080-62341996000100006>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/hqMysvJb798sFyYbn7XCnXL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

SILVA, J. M. R. *et al.* Avaliação da descentralização das práticas de Vigilância Sanitária do município de Olinda, Pernambuco. **Vigil. sanit. Debate**, v. 8, n. 1, p. 40-47, 2020a. Disponível em: <<https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/1320/1208>>. Acesso em: 25 de junho de 2024.

SILVA, K. B. *et al.* Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno. **Rev. Saude Publica**, v. 54, p. 1-10, 2020b. DOI: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054000854>. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/rsp/2020.v54/10/pt#:~:text=Os%20produtos%20de%20promo%C3%A7%C3%A3o%20comercial,9%2C4%25%20dos%20estabelecimentos.>>. Acesso em: 09 de julho de 2024.

SILVA, R. A. **Análise da conformidade da venda de fórmulas infantis em drogarias.** 2020. Monografia (Graduação em Nutrição) – Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Medicina, Uberlândia-MG, 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Acessórios que auxiliam no aleitamento materno.** Departamento Científico de Aleitamento Materno, 2025. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/especiais/pediatrica-para-familias/testenutricao/acessorios-que-auxiliam-no-aleitamento-materno/>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Fórmulas e Compostos Lácteos Infantis: em que diferem?** Manual de Orientação, Departamento Científico de Nutrologia, 2021. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22701g-MO_Formulas_e_compostos_Lacteos_Infantis_LayNew.pdf>. Acesso em: 01 de dezembro de 2024.

SOUZA, C. C. *et al.* A história da amamentação versus a história da mamadeira. **Revista Multidisciplinar da Saúde**, v. 5, n. 9, p. 60-73, 2013. Disponível em: <<https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaMultiSaude/article/view/986/870>>. Acesso em: 09 de junho de 2024.

UFRJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Aleitamento materno:** Prevalência e práticas de aleitamento materno em crianças brasileiras menores de 2 anos. 4: ENANI 2019. Documento eletrônico. Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2021. (108 p.). Disponível em: <<https://enani.estudiomassa.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Relatorio-4-ENANI-2019-Aleitamento-Materno.pdf>>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **Marketing of breast-milk substitutes:** national implementation of the international Code, status report 2024. Geneva: WHO/UNICEF, 2024.

APÊNDICE A – ROTEIRO PARA ANÁLISE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELA NBCAL E COMPOSTOS LÁCTEOS

Roteiro de observação para análise da comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL e compostos lácteos

Roteiro para análise da comercialização de produtos abrangidos pela Norma de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) e compostos lácteos em Drogarias

* Indica uma pergunta obrigatória

Bloco 1 - Identificação do Estabelecimento

1. Nome Fantasia do Estabelecimento: *

2. Endereço do Estabelecimento (com o número): *

3. Bairro: *

4. Área de Planejamento (AP): *

Marcar apenas uma oval.

AP1

AP2

AP3

AP4

AP5

5. Assinale os itens que o estabelecimento comercializa: *

Marque todas que se aplicam.

- Fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses)
- Fórmulas infantis de segmento para lactentes (6 a 12 meses)
- Fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância (1 a 3 anos)
- Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas
- Alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância e/ou alimentos ou bebidas à base de leite ou não quando apresentados como apropriados para alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância
- Leites Fluidos
- Leites em pó e Leites modificados
- Similares de origem vegetal
- Bicos
- Chupetas
- Mamadeiras
- Protetores de mamilo
- Compostos lácteos
- Outro: _____

6. Encontra-se disponível para venda, fórmulas de nutrientes apresentadas e/ou indicadas para recém-nascido de alto risco? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

Bloco 2 - Fórmulas Infantis para Lactentes (0 a 6 meses) e Fórmulas infantis de segmento para lactentes (6 a 12 meses)

7. Comercializa Fórmulas Infantis para Lactentes (0 a 6 meses): *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial

8. Tipo de Promoção Comercial da Fórmula Infantil Lactentes (0 a 6 meses):

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (encarte ou panfleto)
- Brindes e amostras
- Outro: _____

9. Comercializa Fórmulas Infantis de segmento para lactentes (6 a 12 meses)? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial

10. Tipo de Promoção Comercial da Fórmula Infantil de segmento para Lactentes:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (encarte ou panfleto)
- Brindes e amostras
- Outro: _____

11. Observações:

Bloco 3 - Fórmulas Infantis para Necessidades Dietoterápicas Específicas

12. Comercializa Fórmulas Infantis para Necessidades Dietoterápicas Específicas *

Marcar apenas uma oval.

- Não
 Sim, sem promoção comercial
 Sim, com promoção comercial

13. Tipo de Promoção Comercial da Fórmula Infantil para Necessidades Dietoterápicas Específicas:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
 Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
 Apresentação especial
 Divulgação em meio escrito (encarte ou panfleto)
 Brindes e amostras
 Outro: _____

14. Observações

Bloco 4 - Fórmulas Infantis de segmento para Crianças de Primeira Infância (1 a 3 anos)

15. Comercializa Fórmulas Infantis de segmento para Crianças de Primeira Infância (1 a 3 anos)? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial em acordo
- Sim, com promoção comercial em desacordo

16. Tipo de Promoção Comercial:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfletos ou encarte)
- Brindes ou Amostras
- Outro: _____

17. A frase de advertência está correta? O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não possui frase de advertência
- Possui outra frase de advertência

18. A frase de advertência:O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e/ou visível
- Não está em moldura
- Possui logomarca da empresa de alimento
- Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)
- Outro: _____

19. Observações:

Bloco 5 - Leites Fluidos, Leites em pó, Leites modificados e Similares de Origem Vegetal

20. Comercializa Leites Fluidos? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial em acordo
- Sim, com promoção comercial em desacordo

21. Tipo de Promoção Comercial:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou Amostras
- Outro: _____

22. A frase de advertência está correta? O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não possui frase de advertência
- Possui outra frase de advertência

23. A frase de advertência: O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e/ou visível
- Não está em moldura
- Possui logomarca da empresa de alimento
- Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)

24. Comercializa Leites em pó e Leites modificados? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial em acordo

Sim, com promoção comercial em desacordo

25. Tipo de Promoção Comercial:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou Amostras
- Outro: _____

26. A frase de advertência está correta? O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não possui frase de advertência
- Possui outra frase de advertência

27. A frase de advertência: O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e/ou visível
- Não está em moldura
- Possui logomarca da empresa de alimento
- Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)
- Outro: _____

28. Comercializa Similares de origem vegetal? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial em acordo
- Sim, com promoção comercial em desacordo

29. Tipo de Promoção Comercial:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou Amostras
- Outro: _____

30. A frase de advertência está correta? O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não possui frase de advertência
- Possui outra frase de advertência

31. A frase de advertência: O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e/ou visível
- Não está em moldura

- Possui logomarca da empresa de alimento
 Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)
 Outro: _____

32. Observações:

Bloco 6 - Alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância e/ou alimentos ou bebidas à base de leite ou não quando apresentados como apropriados para alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância

33. Comercializa alimentos de transição indicados para alimentação de lactentes e crianças de primeira * infância?

Marcar apenas uma oval.

- Não
 Sim, sem promoção comercial
 Sim, com promoção comercial em acordo
 Sim, com promoção comercial em desacordo

34. Tipo de promoção comercial:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
 Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
 Apresentação especial
 Divulgação em meio escrito (panfletos ou encarte)
 Brindes ou amostras
 Outro: _____

35. A frase de advertência está correta? O Ministério da Saúde informa: "Após os 6 (seis) meses continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não possui frase de advertência
- Possui outra frase de advertência

36. A frase de advertência: O Ministério da Saúde informa: "Após os 6 (seis) meses continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos".

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e/ou visível
- Não está em moldura
- Possui logomarca da empresa de alimento
- Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)
- Outro: _____

37. Comercializa alimentos à base de cereais indicados para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial em acordo
- Sim, com promoção comercial em desacordo

38. Tipo de promoção comercial:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto

- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou amostras
- Outro: _____

39. A frase de advertência está correta? O Ministério da Saúde informa: "Após os 6 (seis) meses continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não possui frase de advertência
- Possui outra frase de advertência

40. A frase de advertência: O Ministério da Saúde informa: "Após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos".

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e/ou visível
- Não está em moldura
- Possui logomarca da empresa de alimento
- Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)
- Outro: _____

41. Comercializa alimentos ou bebidas à base de leite ou não, apresentados como apropriados para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
 - Sim, sem promoção comercial
 - Sim, com promoção comercial em acordo
 - Sim, com promoção comercial em desacordo
-

42. Tipo de promoção comercial:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou amostras
- Outro: _____

43. A frase de advertência está correta? O Ministério da Saúde informa: "Após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não possui frase de advertência
- Possui outra frase de advertência

44. A frase de advertência:O Ministério da Saúde informa: "Após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos".

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e/ou visível
- Não está em moldura
- Possui logomarca da empresa de alimento
- Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)
- Outro: _____

45. Observações:

Bloco 7 - Bicos, Chupetas, Mamadeiras e Protetores de Mamilo

46. Comercializa Bicos com promoção comercial? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial

47. Tipo de Promoção Comercial do(s) Bico(s):

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Descontos de preços
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou Amostras
- Outro: _____

48. Comercializa Chupeta com promoção comercial? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim, sem promoção comercial
- Sim, com promoção comercial

49. Tipo de Promoção Comercial da(s) Chupetas(s):

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
 - Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
 - Apresentação especial
-

- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
 Brindes ou Amostras
 Outro: _____

50. Comercializa Mamadeira com promoção comercial? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
 Sim, sem promoção comercial
 Sim, com promoção comercial

51. Tipo de Promoção Comercial da(s) Mamadeira(s):

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
 Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
 Apresentação especial
 Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
 Brindes ou Amostras
 Outro: _____

52. Comercializa Protetores de Mamilo com Promoção Comercial? *

Marque todas que se aplicam.

- Não
 Sim, sem promoção comercial
 Sim, com promoção comercial

53. Tipo de Promoção Comercial dos Protetores de Mamilo:

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
 Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto

- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou Amostras
- Outro: _____

54. Observações

Bloco 8 - Compostos Lácteos

55. Comercializa compostos lácteos com promoção comercial? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Não comercializa compostos lácteos

56. Tipo de promoção comercial?

Marque todas que se aplicam.

- Exposição especial
- Ofertas especiais, promoções e/ou cupons de desconto
- Apresentação especial
- Divulgação em meio escrito (panfleto ou encarte)
- Brindes ou Amostras
- Outro: _____

57. Possui frase de advertência?

Marque todas que se aplicam.

- Não possui frase de advertência
- Sim - O Ministério da Saúde informa: "O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".
- Sim - O Ministério da Saúde informa: "Após os 6 (seis) meses continue amamentando o seu filho e ofereça novos alimentos".
- Possui outra frase
- Outro: _____

58. A frase de advertência:

Marque todas que se aplicam.

- Não está no mesmo sentido espacial de outros textos informativos
- Não está legível e visível
- Não está em moldura
- Possui logomarca da empresa de alimentos
- Não está sendo feita de forma clara e audível (caso haja promoção comercial em meio auditivo)
- Outro: _____

59. Observações

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários